



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.690
Belém - Sexta-feira, 20 de janeiro de 1978

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 CADERNOS

68 PÁGINAS

DECRETOS
Do Governo do Estado

AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de
Segurança Pública

RELATÓRIO, BALANÇO,
DEMONSTRAÇÃO E
PARECERES
Da ESTACON - Estacas, Sa-
neamento e Construções S/A.

CONTRATO Nº 01/78
Da Companhia de Saneamento
do Pará - COSANPA

ATAS
De Diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado
da Fazenda****DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 1978**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Deoclécio Gadelha Barbosa do cargo, em comissão, de Delegado Regional da Fazenda Estadual da 6ª Região Fiscal - DAS - 011.2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 126)

**Secretaria de Estado
de Saúde Pública****DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 1978**

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Margarida Gomes Rodrigues do cargo de Enfermeiro - Código GEP-ANSEnf - 607.1 - classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 126)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 021 DE 17 DE JANEIRO DE 1978**

O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a Secretaria de Estado de Administração, pela Presidência do 2º Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar, protocolado sob o nº 000109/78-SEAD;

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou ao titular da SEAD, poderes para aprovar e conceder dispensa de ponto de servidores em caso de afastamento,

RESOLVE:

I - Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao 2º Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar, a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 10 a 13 de abril de 1978.

II - Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que, após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17

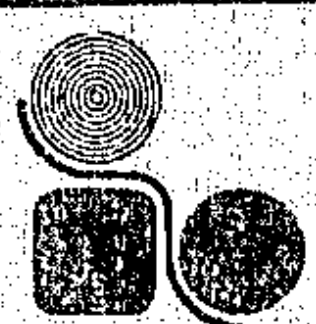
de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 126)

O CADERNO 2 desta edição

contém exclusivamente os Decretos de nºs 10.458 a 10.492 que concedem isenção de ICM para diversas empresas paraenses, daí ser a tiragem limitada aos interessados.



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excet-
tuando os sábadosRECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer épocaPAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADOFUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:
PORTARIA Nº 023 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lígia
Medeiros Vieira, ocupante do cargo de Professor
de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro
Especial do Magistério do Estado, lotado na
Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Coope-
ração Financeira da Secretaria de Estado de
Educação, seis (06) meses de licença especial
correspondente ao decênio de 01.04.64 a 01.04.74.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17
de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 130)

PORTARIA Nº 24 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raquel
Matos dos Santos, ocupante da função de Aten-
dente, Referência II do Quadro Suplementar da
Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (06)
meses de Licença Especial correspondente ao
decênio de 08.07.957 a 08.07.967.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17
de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 130)

FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 40 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso
da competência que lhe confere o item 14, art. 64,
do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Considerar dispensado, a partir de 1º de
janeiro do corrente exercício, Ivo Lins Bastos,
da função de Chefe do Serviço de Fiscalização
Externa da Divisão Regional de Fiscalização da
DRFE - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-3, em
virtude da referida função ter sido extinta
através do Decreto nº 10.404, de 13.12.77.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 41 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

Ivo Lins Bastos, Técnico Fazendário N-25, para exercer a função de Chefe da Seção de Programação, da Divisão Regional de Fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 110.416, de 13 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 42 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 19 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 077, de 09.01.78,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder de acordo com o disposto no art. 128 § 2º da Lei nº 749 de 24.12.53, ao funcionário ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas nível 6, ajuda de custo no valor de Cr\$-2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento, em virtude de ter sido designado para exercer a função de Chefe do Serviço de Orientação da COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO desta Secretaria, sendo em consequência dispensado da função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 43 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe confere o item 8 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 3726, de 28.06.77,

RESOLVE:

Autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, através de sua Agência sita no Município de Paragominas/PA, a arrecadar Imposto sobre Circulação de Mercadorias, em nome e por conta do Governo do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria SEFA nº 138, de 20 de setembro de 1973.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 44 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de

13.12.77, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 013/78, de 04.01.78,

RESOLVE:

Redistribuir o servidor Cosme Barros Gama, ocupante da função de servente ref. I, do Departamento de Administração Geral desta Secretaria para a 4ª Região Fiscal.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 45 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 079, de 09.01.78,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares correspondente ao presente exercício, da funcionária Rosemary Alcântara dos Reis, Técnico Fazendário nível 25, atualmente exercendo o cargo de Assessora Setorial de Planejamento, inicialmente marcadas para o período de 06.02.78 a 07.03.78, para serem gozadas no período de 27.02.78 a 28.03.78.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 46 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, resolve,

DESIGNAR:

João Augusto Picanço Farias, Guarda Fiscal N-3, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em FARO - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 47 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 02/78, de 03.01.78,

RESOLVE:

FIXAR o período de 25.01.78 a 25.04.78, para o gozo do período restante da Licença em caráter Especial concedida pela Portaria nº 051, de 02.03.77-SEAD, à funcionária Nair Ceres de Almeida Lobão, ocupante do cargo de Oficial de Administração Padrão H, correspondente ao decênio de 09.08.60 a 09.08.70.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 48 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77, e tendo em vista o que consta do processo nº 015/78 de 04.01.78,

RESOLVE:

FIXAR o período de 25.01.78 a 25.04.78, para o gozo de Licença em caráter Especial concedida pela Portaria nº 248, de 22.11.77. - SEAD, à funcionária Doroti Pinto Debs, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 3, correspondente ao decênio de 20.06.57 a 20.06.67, ficando o período restante a ser fixado oportunamente.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 49 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Designar o servidor Antônio Cecim Abraão, Contabilista N-13, para responder no período de 17 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente exercício, pelo expediente do Serviço de Estatística e Tratamento de Informações da Coordenação de Informações Econômico - Fiscais, durante o impedimento de seu titular Jezebel de Pádua Fleury, que se encontrará em gozo de férias regulamentares.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 314 - Dia 20.01.78)

SAÚDE PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 104**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que o servidor Héber Chilon de Monção, matrícula nº 201.574, Médico Sanitarista, Nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, dois (02) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

RESOLVE:

CANCELAR os restantes da licença sem vencimentos, concedida pela Portaria nº 2402 de 13.11.1976, do Secretário de Estado de Saúde Pública, a partir de 30.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 17 de janeiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. nº 310 - Dia 20.01.78)

OBRAS PÚBLICAS**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 1978**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Lindalva Moraes Alves, Diretor da Divisão do Pessoal, Antônio Reis da Silva e Maria das Graças Pereira Gama, ambos Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 02/78, destinado aos serviços de material e mão de obra para Cortinas na parte interna do Palco do "Teatro da Paz".

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 301 - Dia 20.01.78)

PORTARIA Nº 07 - SEVOP - DE 16 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, tendo em vista o que dispõe o art. 2º da Lei nº 4644 de 05.07.1976, combinado com o Decreto nº 9883 de 23.11.1976 e o Decreto nº 10.448 de 09.01.1978.,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a carga horária de trabalho semanal para os servidores desta Secretaria relacionados nos anexos, integrantes do Grupo Outras Atividades de Nível Superior GEP-ANS-600, cujos cargos ou empregos foram transpostos ou transformados, para o Plano de Classificação de Cargos, através do Decreto nº 10.448 de 09.01.1978.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CLASSE A CÓDIGO GEP-ANSA 601.1

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	NOME DO SERVIDOR
ARQUITETO	30 horas	Antônio Carlos Leão Verbicaro
ARQUITETO	30 horas	Edineuse Uchôa Conte
ARQUITETO	30 horas	Nestor Pinto Bastos Junior

CLASSE A CÓDIGO GEP-ANSEngº 608.1

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA	NOME DO SERVIDOR
ENGENHEIRO CIVIL	40 horas	João Bosco Vasconcelos de Miranda

(Ext. Reg. nº 300. Dia: 20.1.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. (COMEL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 10.20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. (COMEL), situada na Travessa Padre Eutíquio, 560 - Edifício Victor Danin, Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, Registrado no CREA da 1ª Região sob o nº 863, contratam a Recuperação da Escola de 1º Grau "José Malcher", no Município de Muaná, neste Estado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, a recuperação da Escola de 1º Grau "José Malcher", no município de Muaná, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Carta Convite nº 01/78-SEDUC, homologada em 09 de janeiro de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes da Carta Convite nº 01/77-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 199.880,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro, de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Programa: Polamazônia - Projeto: Operação Escola - 4502.0842.1881 - 457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura - Elemento de Despesa: 4.1.2.0. - Auxílio para Obras Públicas - Empenho 2491.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado o atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de revestimentos e cobertura;

2ª Parcela: Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), quando concluída a pavimentação e carpintaria;

3ª Parcela: Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), quando concluída a instalação elétrica, acenada as calhas e condutores;

4ª Parcela: Cr\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação da instalação hidro-sanitária;

5ª Parcela: Cr\$ 59.880,00 (Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), quando concluída a pintura;

6ª Parcela: Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

- a) Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), por dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;
- c) Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra, um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações

julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO" ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA, não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição; insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras

a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

- a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;
- b) - Pela incapacidade técnica financeira ou má fé da CONTRATADA;
- c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;
- d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA; em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbitrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 18 de janeiro de 1978.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS
Firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL)

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível.

a) Ilegível.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N.B.M.J. de verdade.

Belém, 18 de janeiro de 1978.

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

Registro Especial de "Títulos e Documentos"
- 2º Ofício -

Apresentado no dia 18 para Registro Integral.
Apontado sob o Nº de Ordem 9104 de Prot. Lº A - r.

2. Belém - Pará, Em, 18.01.1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont

Oficial - CPF.085912102-04

(Ext. - Reg. nº 319 - Dia: 20/01/78).

Secretaria de Estado de Educação

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SÍ FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. (COMEL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), possuidora do C.G.C. Nº 05039437/0001-63, com sede na Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. (COMEL), situada na Travessa Padre Eutíquio, 560 - Edifício Victor Danin, Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, Registrado no CREA da 1ª Região sob o nº 863, contratam os serviços de recuperação das escolas Estaduais de 1º Grau: "MARIA AUGUSTA ALENCAR", na localidade de 4 Bocas e ESCOLA DA VILA DE VELHA TIMBOTEUA, ambas no Município de Nova Timboteua e "PADUA COSTA", no município de Benevides, neste Estado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar, nas Escolas Estaduais de 1º Grau "MARIA AUGUSTA ALENCAR", "ESCOLA VELHA DE NOVA TIMBOTEUA" e "PADUA COSTA", pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, os seguintes serviços:

01) Cobertura; - 02) Pavimentação; - 03) Serralheria e Carpintaria; - 04) Instalação elétrica; - 05) Instalação hidro-sanitária; - 06) Revestimentos; - 07) Calhas e Condutores; - 08) Diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláu-

sula anterior dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento: A Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos constantes da Carta Convite nº 04/78-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro, de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Salário Educação Quota Estadual/78 - Projeto: Operação Escola - Meta Caracterizada: Reforma e/ou Recuperação de Unidades Escolares para o Ensino de 1º Grau.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação da cobertura;

2ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação dos revestimentos e pavimentação;

3ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando concluída a recuperação das esquadrias;

4ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), quando concluída a recuperação das instalações em geral;

5ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando concluída a pintura;

6ª Parcela: Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), com a entrega da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

a) greve generalizada no País;

b) interrupção dos meios de transporte ;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior incorrerá nas seguintes multas:

a) Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), por dia, a critério da CONTRATANTE, no caso de paralisar as obras por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO", ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma de que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) - infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (PA), 10 de janeiro de 1978.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº MAÑOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS

Firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL)

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N.B.M.J. de verdade.

Belém, 18 de janeiro de 1978.

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

- 2º Ofício -

Apresentado no dia 18 para Registro Integral. Apontado sob o nº de Ordem 9103 do Prot. Lº A - nº 2. Belém - Pará, Em, 18.01.78. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado no mesmo.

Helena do V. S. Chermont

Oficial - CPF. 085912102-04

(Ext. - Reg. nº 318 - Dia: 20/01/78).

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 0088 - SEVOP - 16.01.78. REFERENTE AO CONVITE Nº 01-78

DESTINADO AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO TEATRO DA PAZ.

RESUMO:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidados os seguintes Engenheiros: Carlos Ruben Martins Leão, José Maria Bastos e João Martins da Cunha.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta do Engenheiro Carlos Ruben Martins Leão, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho.

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em, 17 de janeiro de 1978.

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 302 - Dia: 20.01.78)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 0099 - SEVOP - 17.01.1978, REFERENTE AO CONVITE Nº 02-78 DESTINADO AOS SERVIÇOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CORTINAS NA PARTE INTERNA DO PALCO DO TEATRO DA PAZ.

RESUMO

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: Felipe Alexandre Mendes Farah, Guilherme Sicsú e T. Mota Bahia & Cia. Ltda.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, foi considerada vencedora a proposta da firma Felipe Alexandre Mendes Farah, em virtude de ser mais vantajosa para a SEVOP, tendo o titular desta Secretaria proferido o seguinte despacho:

1 - Homologo a presente licitação

2 - Publique-se

Em, 17 de janeiro de 1978.

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 302 - Dia: 20.01.78)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 005-78, do Departamento de Administração, torna público, para conhecimento das firmas interessadas e previamente registradas no Serviço de Cadastro da Secretaria de Estado de Administração, que se encontra na Divisão de Material da SEGUP, na Rua 28 de Setembro, 339, nesta Capital, o Edital nº 003-78.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03-78-SEGUP

OBJETO: Aquisição de material de expediente (artigos para escritório)

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia: 13.02.78

Hora: 10:00 horas

Local: Auditório da SEGUP

Belém, 17 de janeiro de 1978.

Madalena da Silva Ferreira

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Prof. Alberto Bordallo da Silva

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 317 - Dia: 20.01.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL

PORTARIA Nº 11 DE 16 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31-78 de 06.01.78 e tendo em vista o contido no Ofício nº 02-78 do Serviço de Administração de Edifícios,

RESOLVE:

CONCEDER o Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 ao servidor Geraldo Rodrigues Tavares, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios desta Secretaria, no valor de Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), sendo Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para atender despesas com Material de Consumo, e Cr\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para Serviços de Terceiros, nos meses de janeiro e fevereiro visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

JOSE MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA

(Ext. Reg. nº 314 - Dia: 20.01.78)

PORTARIA Nº 12 DE 16 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31-78 de 06.01.78.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os artigos 98 e 107 de 24.12.53, licença para tratamento de saúde e licença à gestante conforme Laudos Médicos expedidos pela Junta de Inspeção de Saúde da SESPA, aos funcionários desta Secretaria, de acordo com a relação anexa.

JOSE MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA

Nº DE ORDEM	NOME S	LOCALIZAÇÃO	FUNDAMENTO- CÃO 749/ 1953	REF. NÍVEL OU PADRÃO	Nº DO LAUDO	Nº DO PROCESSO MÉDICO	PERÍODO DE LICENÇA		
							DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
									PORTARIA PRORROGADA
01	José da Silva Fernandes	5ª Reg. Fiscal	98	N-3	6975/77	3802	60	05.12.77	02.02.78
02	Robério Ferreira da Silva	1ª Reg. Fiscal	98	N-5	043/78	3865	30	19.12.77	17.01.78
03	José Casemiro Ribeiro	6ª Reg. Fiscal	98	N-5	7050/77	3800	60	11.12.77	09.01.78
04	Yolanda Maria Franco de Sá Santos....	1ª Reg. Fiscal	98	N-3	6972/77	3745	15	30.11.77	14.12.77
05	Benjamin Valente do Couto Filho..	1ª Reg. Fiscal	98	N-3	6973/77	3741	30	15.11.77	14.12.77
06	Fernando Alves da Cunha	5ª Reg. Fiscal	98	N-5	6963/77	3718	40	04.11.77	07.12.77
07	Aldina Brito Sales	Adm. Geral	107	Ref. III	042/78	3829	90	31.12.77	30.03.78

(Ext. Reg. nº 314. Dia: 20.1.78)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Complementação do Contrato da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e ENGEPLAN - Eng. e Planejamento Ltda., para construção da Agência da Fazenda Tipo A, na Cidade de Óbidos, publicado no Diário Oficial nº 23.687, de 17.01.78.

SEVOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - 1977

PARCELAS DE FATURAMENTO
PARA: UMA AGÊNCIA PADRÃO DA FAZENDA, LOCALIZADA NA CIDADE DE ÓBIDOS ESTADO DO PARA.

1 - Quando instalada a obra 6%

2 - Quando limpo o terreno e locado o prédio 4%
3 - Quando entregue na SEVOP os originais do projeto de instalações telefônicas e da complementação do projeto hidráulico e pluviais já devidamente aprovados pela SEVOP 1%
4 - Quando concluídas as fundações 7%
5 - Quando concluídos todos os serviços de aterros com suas devidas compactações . 5%
6 - Quando concluída a camada impermeabilizadora, inclusive com todas as tubulações que venham a passar sob o piso 5%
7 - Quando executado todas as alvenarias com as tubulações embutidas, inclusive todos os cintamentos, vigas e lajes de concreto armado 10%
8 - Quando concluída a estrutura de madeira dos telhados e assente sobre a laje a caixa d'água 5%
9 - Quando concluído todo o telhamento 4%
10 - Quando concluídos todos os revestimentos internos 6%
11 - Quando concluídos todos os revestimentos externos do prédio e o forro dos beirais . 5%

12 - Quando concluídas todas as esquadrias com ferragens, vidros e soleiras inclusive a da garagem 5%
13 - Quando concluídas as pavimentações do prédio, inclusive rodapés 6%
14 - Quando concluídas todas as instalações hidro-sanitárias internas do prédio, inclusive assentes todos os aparelhos com ferragens e acessórios 4%
15 - Quando concluídas todas as instalações hidro-sanitárias externas, inclusive fossa, sumidouro, caixas de seixo e cisterna devidamente impermeabilizada 6%
16 - Quando concluídas todas as instalações elétricas, internas e externas, telefônicas e colocados todos os aparelhos e acessórios 5%
17 - Quando concluído o muro, inclusive grades e portões e todas as pavimentações externas, tais como: Calçadas, placas premoldadas de concreto e plantio de grama 5%
18 - Quando concluídas todas as pinturas, internas e externas, inclusive do muro com portões e abrigo para a bomba 5%
19 - Quando concluída a pintura de todas as

esquadrias, inclusive do teto e rodapés, executado o balcão da copa e do atendimento e feita a limpeza da obra	3%
20 - Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações com suas ligações definitivas	2%
21 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela fiscalização	1%
TOTAL	100%
(T. nº 01929 - Reg. nº 313 - Dia: 20/01/78)	

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Complementação do Contrato de Sec. de Estado da Viação e Obras Públicas e ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda, para construção do Forum tipo "B" na cidade de Obidos publicado no "Diário Oficial" nº 23.687 de 17.01.78.

SEVOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS 1977

PARCELAS DE FATURAMENTO

PARA: FORUM PADRÃO TIPO: "B", NA CIDADE DE OBIDOS, ESTADO DO PARÁ.

1 - Quando instalada a obra	5%
2 - Quando limpo o terreno, locado a obra e entregue na SEVOP o LAUDO DE SONDAGEM	2%
3 - Quando concluídas as fundações inclusive cintamentos	8%
4 - Quando concluídos todos os serviços de aterros, com suas devidas compactações	6%
5 - Quando concluídas todas as tubulações que passarão sob o piso e a camada impermeabilizadora	4%
6 - Quando concluída toda a estrutura de concreto armado do prédio "Bloco I e II", inclusive calha de cobertura	8%
7 - Quando executado 50% das alvenarias com as tubulações embutidas	5%
8 - Quando concluídas as alvenarias com as tubulações embutidas	5%
9 - Quando executado toda a estrutura de madeira do telhado	3%
10 - Quando concluído o Telhamento	3%
11 - Quando concluídos todos os revestimentos internos e o forro de madeira inclusive dos beirais com todas as tubu-	

lações e acessórios que venham a passar sobre o forro	5%
12 - Quando concluídos todos os revestimentos externos do prédio "Bloco I e II"	4%
13 - Quando concluídas todas as esquadrias com ferragens, vidros, soleiras e peitoris	3%
14 - Quando concluídas todas as pavimentações do prédio em cimentado, em lajotas inclusive rodapés e a camada regularizadora para assentamento do carpet	5%
15 - Quando concluída a cisterna e caixa d'água elevada devidamente impermeabilizadas	5%
16 - Quando concluída toda a instalação hidro-sanitária, inclusive fossa e sumidores e assentes todos os aparelhos e acessórios	4%
17 - Quando concluído o muro e todas as pavimentações externas tais como: calçada, placas de concreto pré-moldadas e plantio de grama	4%
18 - Quando concluídas as instalações elétricas "INTERNAS E EXTERNAS", telefônicas e colocados todos os aparelhos e acessórios	5%
19 - Quando concluídas todas as pinturas internas de paredes e tetos	3%
20 - Quando concluídas todas as pinturas externas, inclusive do muro, casa de bombas e montantes da caixa d'água elevada	4%
21 - Quando concluída a pintura de todas as esquadrias e assentado o carpet inclusive com rodapés	4%
22 - Quando concluído todos os balcões, a grade da sala do júri, assentes os mastros e feita a limpeza da obra	2%
23 - Na entrega provisória da obra, testadas todas as instalações com suas ligações definitivas	2%
24 - No recebimento definitivo da obra, já efetuados os reparos porventura determinados pela Fiscalização	1%
TOTAL	100%
(T. nº 01929 - Reg. nº 312 - Dia: 20/01/78)	

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

CONTRATO Nº 01/78

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS REFERENTES A AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE OBIDOS, NO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A FIRMA ENGEPLAN

- ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA:

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Magalhães Barata nº 1201, compareceram. Companhia de Saneamento do Pará, adiante designada COSANPA, representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES e a firma ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda., a seguir denominada CONTRATADA, com sede nesta Cidade, à Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreirã da Costa nº 3, representada por seu sócio, Engenheiro ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto dos serviços - A CONTRATADA se obriga a execução de obras civis e serviços referentes a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade de Óbidos, no Estado do Pará, nas condições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 04/77 - COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e terão plena validade, salvo naquilo que tenha sido modificado por este instrumento os seguintes documentos devidamente autenticados pelas partes contratantes: a) Edital de Concorrência Pública nº 04/77 - COSANPA; b) - as especificações, instruções complementares, projetos e detalhes fornecidos pela COSANPA para as obras contratadas; c) - a proposta da CONTRATADA considerada vencedora na Concorrência Pública nº 04/77 - COSANPA. CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira, obedecem aos itens a seguir discriminados. Item 01 - CASA DE BOMBAS, CÂMARAS DE MANOBRAS E POÇO DE SUÇÃO - 01.1 - Casa de Bombas - 01.1.1 - Serviços iniciais - 01.1.1.1 - Instalação da obra, verba no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 01.2 - Paredes - 01.2.1 - Painéis em madeira de lei, em uma quantidade de 50,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 255,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros); 01.1.3 - Cobertura - 01.1.3.1 - Madeiramento, em uma quantidade de 39, m², ao preço unitário de Cr\$ 105,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco cruzeiros); 01.1.3.2 - Telhamento, em uma quantidade de 39,00 m² ao preço unitário de Cr\$ 143,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.577,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros); 01.1.4 - Esquadrias - 01.1.4.1 - Em madeira de lei, em uma quantidade de 3,80 m², ao preço unitário de Cr\$ 530,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.014,00 (dois mil e catorze cruzeiros); 01.1.4.2 - Ferragens, verba global no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); 01.1.5 - Blocos de ancoragem - 01.1.5.1 - Concreto ciclópico, em uma quantidade de 1,00 m³, ao preço unitário de Cr\$

1.325,00 (hum mil trezentos e vinte e cinco cruzeiros), perfazendo o valor total de Cr\$ 1.325,00 (hum mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros); 01.1.6 - Revestimento - 01.1.6.1 - Azulejo branco inc. emboço, em uma quantidade de 26,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 278,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.241,00 (sete mil, duzentos e quarenta e hum cruzeiros); 01.1.7 - Pavimentação - 01.1.7.1 - Camada niveladora inc. base, em uma quantidade de 20,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 196,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta cruzeiros); 01.1.7.2 - Ladrilho vermelho, em uma quantidade de 20,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 145,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros); 01.1.8 - Pintura - 01.1.8.1 - A óleo, em uma quantidade de 94,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 59,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.546,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros); 01.1.9 - Instalações, montagem e assentamento de equipamentos, tubos, peças, conexões, inclusive transporte de material do Utinga até o local da obra, verba global no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros); 01.1.10 - Instalações elétricas de luz e força, com fornecimento, instalação, montagem e assentamentos de equipamentos de controle, medição, trafo 100 KVA, linha de transmissão, etc., verba global no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 01.2 - Câmara de manobras - 01.2.1 - Uma (1) caixa de alvenaria com tampa de concreto, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); 01.2.2 - Instalação, montagem e assentamento de tubos, peças, conexões, inclusive transporte do material do Utinga até o local da obra, verba global no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 01.3 - Poço de sucção - 01.3.1 - Serviços iniciais - 01.3.1.1 - Sondagens, em uma quantidade de dois (2) furos, ao preço unitário de Cr\$ 3.000,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); 01.3.1.2 - Locação da obra, verba global no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); 01.3.1.3 - Escavação, em uma quantidade de 80,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 01.3.2 - Concreto armado, em uma quantidade de 20,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 4.240,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros); 01.3.3 - Revestimentos - 01.3.3.1 - Chapisco interno, em uma quantidade de 78,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros); 01.3.3.2 - Chapisco externo, em uma quantidade de 91,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros); 01.3.3.3 - Revestimento com impermeabilizante, em uma quantidade de 78,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.900,00 (três mil e novecentos cruzeiros); 01.3.3.4 - Revestimento externo, em uma quantidade de 91,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros); 01.3.4 - Pintura - 01.3.4.1 - Externa - Conservado P, em uma quantidade de 10,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 30,00,

perfazendo o valor total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); 01.3.4.2 - Interna - Igara, em uma quantidade de 78,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 60,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta cruzeiros); 01.3.5 - Escada de marinho, verba global no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Item 02 - ADUTORA - 02.1 - Serviços topográficos - 02.1.1 - Locação da obra, em uma quantidade de 1.945 m, ao preço unitário de Cr\$ 2,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa cruzeiros); 02.1.2 - Cadastro da adutora, em uma quantidade de 1.945 m, ao preço unitário de Cr\$ 5,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 9.725,00 (nove mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros); 02.2 - Assentamento da adutora - 02.2.1 - Escavação manual de vala em material de primeira categoria, até 1,50 m de profundidade com reaterro apiloado, em uma quantidade de 970 m³, ao preço unitário de Cr\$ 60,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 58.200,00; (cinquenta e oito mil e duzentos cruzeiros); 02.2.2 - Assentamento de tubos, peças, conexões, inclusive transporte do material do Utinga até o local da obra com distribuição ao longo do trecho - 02.2.2.1 - Em fº fº Ø 50mm e 300mm, em uma quantidade de 1.945 m, ao preço unitário de Cr\$ 200,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil cruzeiros); 02.2.3 - Blocos de ancoragem, em uma quantidade de 10 m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.100,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros); 02.2.4 - Seis (6) caixas de proteção para registros, ao preço unitário de Cr\$ 1.000,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); Item 03 - RESERVATÓRIO APOIADO 875 m³ - 03.1 - Serviços iniciais - 03.1.1 - Instalações provisórias, verba global no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 03.1.2 - Sondagens, em uma quantidade de dois (2) furos, ao preço unitário de Cr\$ 3.000,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); 03.1.3 - Locação da obra, verba global no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 03.2 - Movimento de terra - 03.2.1 - Limpeza do terreno, em uma quantidade de 2.000 m², ao preço unitário de Cr\$ 2,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 03.2.2 - Escavação, em uma quantidade de 80,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 03.2.3 - Reaterro apiloado, em uma quantidade de 20,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); 03.3 - Concreto - 03.3.1 - Concreto ciclópico, em uma quantidade de 50,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.325,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros); 03.3.2 - Concreto armado, em uma quantidade de 170,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 4.240,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 720.800,00 (setecentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros); 03.4 - Revestimento - 03.4.1 - Chapisco, em uma quantidade de 1.025,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta cruzeiros); 03.4.2 - Reboco simples, em uma quantidade de

510,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 40,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos cruzeiros); 03.4.3 - Reboco com impermeabilizante, em uma quantidade de 515,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros); 03.5 - Pintura - 03.5.1 - Externa - Conservado P; em uma quantidade de 510,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 30,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos cruzeiros); 03.5.2 - Interna - Igara, em uma quantidade de 515,00 m², ao preço unitário de 60,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos cruzeiros); 03.6 - Escada de marinho, verba global no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); 03.7 - Uma (1) caixa de visita em alvenaria de 1,00 x 1,50 m, no valor de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); 03.8 - Instalação, montagem, assentamento de equipamentos, tubos, peças, conexões, inclusive transporte do material do Utinga até o local da obra, verba global no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Item 04 - CASA DE QUÍMICA - 04.1 - Fundações - 04.1.1 - Instalação da obra, verba global no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 04.1.2 - Escavação; em uma quantidade de 18,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 900,00 (noventa cruzeiros); 04.1.3 - Alicerce, em uma quantidade de 18,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.100,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros); 04.1.4 - Baldrame, em uma quantidade de 3,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 3.000,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); 04.1.5 - Aterro, em uma quantidade de 10,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 120,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); 04.1.6 - Camada impermeabilizadora, em uma quantidade de 52,50 m², ao preço unitário de Cr\$ 132,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.956,25 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos); 04.2 - Paredes - 04.2.1 - Alvenaria 0,15 m, em uma quantidade de 100,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 170,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros); 04.2.2 - Alvenaria 0,10 m, em uma quantidade de 55,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 130,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta cruzeiros); 04.3 - Concreto armado - 04.3.1 - Cintas, vergas e tanques, em uma quantidade de 3,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 4.240,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte cruzeiros); 04.4 - Cobertura - 04.4.1 - Madeiramento, em uma quantidade de 20,00 m² ao preço unitário de Cr\$ 60,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); 04.4.2 - Telhamento (Kalheta), em uma quantidade de 94,50 m², ao preço unitário de Cr\$ 280,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros); 04.5 - Revestimentos - 04.5.1 - Reboco, em uma quantidade de 200,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 40,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); 04.5.2 - Chapisco, em uma quantidade de 60,00 m²,

ao preço unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); 04.5.3 - Azulejo branco, em uma quantidade de 90,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 196,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 17.685,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros); 04.6 - Esquadrias - 04.6.1 - Em madeira de lei, em uma quantidade de 11,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 530,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 5.830,00 (cinco mil oitocentos e trinta cruzeiros); 04.6.2 - Balancins em alumínio, em uma quantidade de 11,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 1.500,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos cruzeiros); 04.6.3 - Ferragens, verba global no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 04.7 - Pavimentação - 04.7.1 - Camada niveladora, em uma quantidade de 47,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 65,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.055,00 (três mil e cinquenta e cinco cruzeiros); 04.7.2 - Cerâmica vermelha, em uma quantidade de 47,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 145,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.815,00 (seis mil, oitocentos e quinze cruzeiros); 04.7.3 - Passeio, em uma quantidade de 22,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 196,50, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.323,00 (quatro mil, trezentos e vinte e três cruzeiros); 04.8 - Vidros - 04.8.1 - Vidro liso 3 mm, em uma quantidade de 18,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 200,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros); 04.9 - Instalações elétricas, verba global no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 04.10 - Instalações hidráulicas, verba global no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 04.11 - Louças e aparelhos - 04.11.1 - Louças e metais sanitários, verba global no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 04.11.2 - Duas (2) pia's de aço inox com uma (1) cuba cada, ao preço unitário de Cr\$ 2.000,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); 04.11.3 - Armário embutido, em uma quantidade de 2,40 m², ao preço unitário de Cr\$ 2.500,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); 04.11.4 - Estrado de madeira, em uma quantidade de 5,50 m², ao preço unitário de Cr\$ 500,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros); 04.12 - Pintura - 04.12.1 - Externa, em uma quantidade de 60,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); 04.12.2 - Interna, em uma quantidade de 50,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 45,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros); 04.12.3 - Óleo em uma quantidade de 22,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 59,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.298,00 (hum mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros); 04.13 - Equipamentos - 04.13.1 - Instalação de bomba dosadora, em uma quantidade de duas (2) unidades, ao preço unitário de Cr\$ 3.000,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); 04.13.2 - Fornecimento e instalação de tanques poliéster, em uma quantidade de duas (2) unidades, ao preço unitário de Cr\$ 5.000,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); 04.14 - Limpeza da obra, verba

global no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); 04.15 - Urbanização da área, verba global no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Item 05 - RESERVATÓRIO ELEVADO 75 m³ - 05.1 - Serviços iniciais - 05.1.1 - Sondagens, em uma quantidade de um (1) furo, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); 05.2 - Infra-estrutura - 05.2.1 - Escavação, em uma quantidade de 36,50 m³, ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.825,00 (hum mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros); 05.2.2 - Concreto ciclópico, em uma quantidade de 1,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 1.325,00, perfazendo o valor de Cr\$ 1.325,00 (hum mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros); 05.2.3 - Reaterro apiloado, em uma quantidade de 30,00 m³, ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); 05.3 - Super estrutura - 05.3.1 - Concreto armado, em uma quantidade de 39,50 m³, ao preço unitário de Cr\$ 4.240,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 167.480,00 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros); 05.4 - Revestimentos - 05.4.1 - Chapisco, em uma quantidade de 325,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 10,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros); 05.4.2 - Revestimento externo, em uma quantidade de 250,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 50,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros); 05.4.3 - Revestimento interno, em uma quantidade de 75,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 60,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); 05.5 - Pintura - 05.5.1 - Externa com conservado P, em uma quantidade de 250,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 30,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros); 05.5.2 - Interna à lgará, em uma quantidade de 75,00 m², ao preço unitário de Cr\$ 60,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); 05.6 - Instalações e montagens - 05.6.1 - Fornecimento, instalação e montagem de luz de obstáculo, escada de marinho e pará-raio radioativo, verba global no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 05.6.2 - Instalação, montagem, assentamento de tubos, peças, conexões, inclusive transporte do material do Utinga até o local da obra, verba global no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); 05.7 - Três (3) caixas de proteção para registro, ao preço unitário de Cr\$ 2.000,00, perfazendo o valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). CLAUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos objetos do presente Contrato, com a maior perfeição de mão-de-obra e completa obediência às exigências das especificações fornecidas pela COSANPA. CLAUSULA QUARTA - Do prazo - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços constantes do presente Contrato, no prazo máximo de trezentos e sessenta (360) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. CLAUSULA QUINTA - Das penalidades - Por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a CONTRATADA ficará su-

jeita a multa variável de 0,01% (um centésimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, a critério do Diretor Presidente da COSANPA. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa. Aplicar-se-á à CONTRATADA, por dia que exceder ao prazo contratual a multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do Contrato, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, ou devido a causas alheias à vontade da CONTRATADA e julgadas aceitáveis a critério da COSANPA. PARÁGRAFO ÚNICO - Das multas aplicadas, caberá recursos à Presidência da COSANPA, mediante prévio recolhimento da multa, com efeito suspensivo, até sua decisão final. CLAUSULA SEXTA - Do preço - Pela execução dos serviços e obras, fornecimento de materiais e instalação de equipamentos, objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de Cr\$ 2.386.735,20 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos). CLAUSULA SÉTIMA - Do pagamento - Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições realizadas pela Fiscalização dos serviços efetivamente executados e serão efetuados após o recebimento dos recursos oriundos do POLAMAZONIA, do FAE (Fundo de Águas e Esgotos), BNH (Banco Nacional da Habitação), ou outras disponibilidades orçamentárias. PARÁGRAFO ÚNICO - Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das faturas pelo retardamento na entrega de recursos, por parte dos organismos financiadores. CLAUSULA OITAVA - Do reajustamento de preços - Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aplicação da Lei referida nesta Cláusula, serão utilizados os índices econômicos de "Índice Gerais de Preços - coluna 2 - Disponibilidade Interna", publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente, apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhado não podendo ser ultrapassados esses prazos para fins de reajustamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os períodos para os cálculos dos reajustamentos poderão ser mensais, bimensais ou, no máximo trimestrais. PARÁGRAFO QUARTO - O início do primeiro período deverá coincidir com a data do início da vigência deste CONTRATO. CLAUSULA NONA - Quando a responsabilidade pelo atraso na execução da obra ou de serviço couber a CONTRATADA, havendo ou não prorrogação de Contrato, não terá a mesma direito a qualquer reajustamento, ainda que decorrente de força maior ou caso fortuito. CLAUSULA DÉCIMA - Da caução - Como ga-

rantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, a CONTRATADA presta uma caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), já recolhida à Tesouraria da COSANPA, por ocasião de sua habilitação à Concorrência Pública nº 04/77 - COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços, através da retenção de 3% (três por cento) do valor de cada fatura a ser paga à CONTRATADA. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os serviços e obras deverão ser executados com as devidas precauções para evitar danos a terceiros, devendo serem observadas as instruções fornecidas pela Fiscalização, ficando a CONTRATADA como única responsável pelos prejuízos que vier a causar, não só à propriedade como a pessoas, bem como pelas obrigações devidas de seguro de pessoal e leis trabalhistas. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra durante seis (6) meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro quando oriundo de falha técnica na obra executada. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA obrigarse-á a manter, permanentemente, à frente dos serviços de que trata o presente Contrato, um Engenheiro responsável técnico pelas obras indicado na prova de idoneidade técnica apresentada. Nos impedimentos do referido Engenheiro, a CONTRATADA deverá colocar imediatamente à frente dos serviços, outro Engenheiro especializado nas obras em questão. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A Fiscalização das obras será exercida pela COSANPA, através de engenheiros designados para tal fim pelo Diretor Presidente da COSANPA. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização terá acesso às obras e instalações, podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam as especificações, normas, métodos e ensaios vigentes. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a manter constantemente, nos canteiros de serviço um diário da obra permanentemente atualizado, que ao final da obra, deverá ser entregue à COSANPA. PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra, material que julgar de qualidade inferior ou que não satisfaça às especificações exigidas ou as normas estipuladas. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A COSANPA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, a se verificar que a execução das obras ou serviços não se está processando de acordo com o projeto, as especificações, as instruções complementares e os cronogramas de execução das obras ou serviços aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLAUSU-

LA DECIMA SEXTA - Fica facultado à COSANPA, o direito de anular o presente Contrato, desde que a CONTRATADA infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo o Diretor Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a CONTRATADA para transacionar com a COSANPA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A rescisão, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) - falir, entrar em concordata ou dissolver; b) - não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato; c) - transferir a terceiros, o Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da COSANPA; d) - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) - incorrer em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas; f) - paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços, sob qualquer pretexto, ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pela COSANPA, a despeito da devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A COSANPA poderá ainda, rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, se esta: a) - não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de quinze (15) dias, após a assinatura do Contrato; b) - mantiver em serviço preposto, técnico, mestre ou operário, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização; c) - deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir de sua notificação. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Declarada a rescisão Contratual terá a CONTRATADA direito única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado dos materiais que forem de propriedade da CONTRATADA e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesmas, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que a CONTRATADA seja devedora, perdendo, ainda, em favor da COSANPA, as cauções depositadas. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Incorrendo em inadimplência contratual, a CONTRATADA terá suspenso os direitos de concorrer em licitação com a COSANPA, em prazo estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da decisão proferida pelo Diretor Presidente da COSANPA, caberá dentro de quarenta e oito (48) horas de sua publicação e com efeito suspensivo, recursos para o Conselho Diretor da COSANPA,

apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, tendo a sua deliberação a ser proferida em setenta e duas (72) horas, caráter final, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todos os materiais a serem usados pela CONTRATADA na execução dos serviços e obras, deverão obedecer às exigências da ABNT. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na quinzena seguinte à data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA orientada pela Fiscalização, apresentará o cronograma de execução da obra, em cuja organização serão levados em consideração todos os fatores que permitam um perfeito desenvolvimento da obra ou serviço. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá fazer referência na fatura apresentada a COSANPA, a Concorrência Pública nº 04/77 - COSANPA e ao número deste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As despesas do presente Contrato no valor de Cr\$ 2.386.735,20 (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), correrão à conta dos recursos oriundos do POLAMAZÔNIA, do Banco Nacional da Habitação (BNH) e do Fundo de Águas e Esgotos (FAE), ou outras disponibilidades orçamentárias. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Poderá o presente Contrato, ser modificado, alterado ou ampliado, devendo, porém, toda e qualquer modificação ser objeto de Termo Aditivo ao mesmo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da publicação do presente Contrato na Imprensa Oficial e reconhecimento de assinaturas em Cartório. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica adotado o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as questões judiciais resultantes do presente Contrato. E, por assim estarem justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza efeitos legais.

Belém, 11 de janeiro de 1978.

Engº WALDEMAR LINS V. CHAVES

Diretor Presidente da COSANPA

C.G.C. nº 04945341/0001-90

Engº ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

Pela firma CONTRATADA

C.G.C. nº 04.949.426/0001-47

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho

Jose Maria O' de Almeida.

Cartório Queiroz Santos

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta eta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 13 de janeiro de 1978.

Wolter Robilotta

Tabellião Substituto

Cartório Condurú**4º Ofício**

Reconheço a assinatura de Antonio Fabiano de Abreu Coelho.

Belem, 13 de janeiro de 1978.

Em testº A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

(T. nº 01928 - Reg. nº 311 - Dia: 20/01/78)

Departamento de Estradas de Rodagem — DER—PA

O Diretor Geral do DERPA, usando de suas atribuições (Dec. Lei nº 32, de 07.07.69) baixou as seguintes Portarias (RESUMO):

1039/77-DG, de 31.10.77 - DESIGNAR, enquanto perdurar o impedimento do titular, o funcionário José Carlos Pimentel, Aux. de Adm. do QPP, para, substituir na Chefia da Sec. de Coordenação Auxiliar da 1ª Divisão Regional, o funcionário Antonio Pereira Dias, que está em gozo de licença especial.

1040/77-DG, de 31.10.77 - VINCULAR, no período de 03.10 a 1º de 12.77, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, o funcionário Milton Hélio Durans, vigia do QPP do Órgão, considerando que o referido funcionário encontra-se substituindo o Encarregado da Sala de Ponto que está em gozo de férias regulamentares.

1041/77-DG, de 31.10.77 - EXCLUIR da Portaria nº 718, de 27.07.77, desta D.G. o servidor José de Lima Gonçalves, braçal deste DER, devendo retornar ao setor de trabalho que pertencia anteriormente.

1042/77-DG, de 04.11.77 - CONCEDER, a partir de 07.11.77, a funcionária Iris Russo da Costa, Of. de Adm. do Quadro Suplementar de Pessoal do Órgão, os três (3) meses restantes da licença especial, referente ao decênio de 1957/1967, considerando o parecer Jurídico exarado no processo interno nº 4182/67 anexo ao 1730/77.

1043/77-DG, de 04.11.77 - Mandar servir, por necessidade de serviço até 31 de janeiro de 1978, na 3ª D.R. — Monte Alegre, o servidores Antonio Cândido Pereira, Otavio Correa dos Santos, Paulo Lopes de Barros e Pedro Assunção Pimentel, Motoristas, pertencentes a 1ª D.R. deste Departamento.

1044/77-DG, de 04.11.77 - CONCEDER, de acordo com o artigo 129, do Dec. Est. nº 9.718, de 02.08.76, aos servidores Antonio Cândido Pereira, Otavio Correa dos Santos, Paulo Lopes de Barros e Pedro Assunção Pimentel, Motoristas da 1ª D.R., ajuda de custo correspondente a 50% de um mês de vencimentos.

1045/77-DG, de 04.11.77 - MANDAR servir, por necessidade de serviço até 31 de janeiro de 1978, na 3ª D.R. - Altamira, o servidor Raimundo Dorimar dos Santos, Motorista, pertencente a 1ª D.R. deste DER.

1046/77-DG, de 04.11.77 - CONCEDER, de acordo com o artigo 129, do Dec. Est. nº 9.718, de 02.08.76, ao servidor Raimundo Dorimar dos Santos, Motorista da 1ª D.R., ajuda de custo correspondente a 50% de um (1) mês de vencimentos.

1047/77-DG, de 04.11.77 - ELEVAR de 10% para 20% a partir de 01.01.77, o pagamento da gratificação Quinquênio, do servidor Manoel Lopes Batista Filho, Agente de Fiscalização do S.F.-DT, de acordo com o que estabelece o artigo 171, aprovado pelo Dec. nº 9.718, de 02.08.76, tendo em vista o parecer do sr. Bel. Chefe da DRH exarado no processo interno nº 7350/77 anexo ao 6573/70.

1048/77-DG, de 04.11.77 - ELEVAR, de 10% para 20% a partir de 01.01.77, o pagamento de gratificação Quinquênio, do servidor Wilson Foikkinos Leite, Agente de Fiscalização do S.F.T.-DT, de acordo com o que estabelece o artigo 171, tendo em vista o despacho do sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7385/77.

1049/77-DG, de 04.11.77 - ELEVAR, de 10% para 20% a partir de 01.01.77, o pagamento da gratificação Quinquênio, do servidor Orlando Silva Dias, Motorista da Sec. de Transporte deste DER, de acordo com o que estabelece o artigo 171, tendo em vista o parecer do sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno 7494/77.

1050/77-DG, de 04.11.77 - ELEVAR, de 10% para 20%, a gratificação de Quinquênio, ao servidor Wilson Gonzaga Freitas da Silva, Agente de Fiscalização de Tráfego-DT, de acordo com o que estabelece o artigo 171, tendo em vista o parecer do sr. Bel. Chefe da DRH exarado no processo nº 6887/77.

1051/77-DG de 04.11.77 - DESIGNAR, uma Comissão de Sindicância, constituída dos funcionários José Carlos de Mendonça Nunes, Chefe da DRH, Hilário Francisco Camorim Colares, Ch. do S. Pessoal e Cecílio de Miranda Tavares, Ch. do S. Aproveitamento, para, sob a presidência do primeiro, apurar o desaparecimento das autorizações para fornecimento de compras pelo Super Mercado Almirante a servidores do Órgão.

1052/77 de 04.11.77 - DESIGNAR o servidor Manoel dos Santos Lobo, Of. de Adm. nível 13, classe A, do QPV, para, no período de 1º a 30.11.77, substituir na chefia da Secção de Patrimônio, o titular da referida Secção que se encontra em gozo de férias regulamentares.

1053/77 de 04.11.77 - PRORROGAR, mediante as cláusulas que o constitui, até 31 de dezembro do corrente ano, o contrato de trabalho do servidor Benjamim Fernando de Souza Belém, Técnico em Estradas, nível 15 classe A, do QPV da 6ª DR, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação, ocorrer pela dotação orçamentária própria.

1054/77 de 08.11.77 - I - CESSAR o efeito, a partir desta data, da Portaria nº 789, de 30.08.76, desta D.G., que mandou servir no Serviço de Oficinas - DME, o funcionário Cláudio José Ribeiro Beckman, Auxiliar de Administração, do QPP deste DER.

II — COLOCAR a disposição do Serviço de Transporte Aéreo, com subordinação a D.O.E., até ulterior deliberações desta Diretoria, o funcionário Cláudio José Ribeiro Beckman, Aux. de Adm. deste Departamento.

1055/77 de 08.11.77 - EXONERAR, do cargo em comissão, Símbolo 7-C, de Chefe da Assessoria Jurídica Externa da Procuradoria Geral do Órgão, o funcionário Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-Gulloch, Procurador Jurídico do QPP deste Departamento.

1056/77 de 08.11.77 - CESSAR o efeito, a partir desta data, da Portaria nº 990, de 17.11.1975, que determinou o pagamento da gratificação de Deslocamento na base de 40% ao funcionário Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-Culloch, Procurador Jurídico do QPP deste Departamento.

1057/77 de 08.10.77 - COLOCAR, a disposição da Diretoria de Operações, até ulterior deliberação desta D.G., o funcionário José de Souza Lima, Aux. de Portaria do QPP deste DER., assunto objeto do Memº 196/77.

1059/77 de 09.11.77 - CONCEDER, a partir de 1º de novembro do corrente exercício, de acordo com a Resolução nº 868/70-CRE, a gratificação de Zona e Deslocamento, na base de 50% e 10%, respectivamente, ao servidor Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, Engº contratado e Chefe do Escritório de Fiscalização da Rodovia Ligação PA-150/Mina Serra do Norte, pertencente a 5ª Divisão Regional deste Departamento.

1058/77 de 09.11.77 - CESSAR o efeito, a partir de 1º de novembro do corrente ano, da Portaria nº 904, de 26.11.1974 desta D.G., que elevou para 100% a gratificação de Zona, ao servidor Osvaldino Fabiano dos Santos Leite, Engº pertencente a 5ª DR, deste Departamento.

1060/77 de 09.11.77 - CESSAR o efeito, a partir de 1º de novembro do corrente ano, da Portaria nº 269, de 13.04.76, desta Diretoria Geral, que designou o funcionário João Bittencourt de Souza, Técnico em Contabilidade do QPP, para nos impedimentos legais, substituir ao funcionário Pedro Paulo Garcia de Oliveira na Chefia da Tesouraria da 4ª DR.

1061/77 de 09.11.77 - DESIGNAR o funcionário Edil Quaresma Gomes, Aux. de Adm. do QPP, exercendo a função gratificada de Pagador da 4ª DR, para, nos impedimentos legais, substituir ao funcionário Pedro Paulo Garcia de Oliveira na Chefia da Tesouraria da 4ª Divisão Regional deste Departamento.

1062 de 09.11.77 - EXCLUIR, a partir desta data, da Portaria nº 985, de 28.08.69, desta DG, que mandou servir na frente de serviço da Rodovia PA-252, antiga PA-01, trecho BR-010/Acará e determinou o pagamento do acréscimo salarial de 25% previsto pelo artigo 470 da CLT, ao servidor Dionísio Martins da Costa, Cozinheiro do QPV da 2ª DR.

1063/77-DG, de 09.11.77 - EXCLUIR, a partir desta data, da Portaria nº 987, de 28.08.69, desta DG, que mandou servir no setor da Rodovia PA-01, trecho BR-010/Acará e determinou o acréscimo salarial de 25% previsto pela CLT, aos servidores Osmarino Monteiro Lima, Vigia e Nelson Rodrigues de Lima, Operador de Máquinas, pertencente a 2ª Divisão Regional.

1064/67-DG, 09.11.77 - EXCLUIR, a partir desta data, da Portaria nº 910, de 12.08.69, desta DG, que mandou servir na Rodovia PA-252, antiga PA-01, trecho BR-010/Capim e determinou o pagamento do acréscimo salarial de 25% previsto pela CLT, ao servidor Zacarias Barroso Giló, Soldador, pertencente a 2ª DR.

1065/77-DG, de 09.11.77 - EXCLUIR, a partir desta data, da Portaria nº 913, de 18.08.69, desta D.G., que mandou servir na frente de serviço da Rodovia PA-252, antiga PA-01, trecho BR-010/Capim e determinou o pagamento do acréscimo salarial de 25% previsto pelo artigo 470 da CLT, aos servidores João

Marinho Lopes e Martinho Pereira dos Santos, braçais, devendo os mesmos retornarem ao setor de trabalho a que pertenciam anteriormente.

1066/77-DG, de 09.11.77 - TRANSFERIR, para efeito de regularização funcional para a 4ª D.R., os servidores Antonio Carneiro de Menezes, Operador de Máquinas, Dionísio Martins da Costa, Cozinheiro, Messias de Souza Ribeiro, Exc. de Terraplenagem, Nelson Rodrigues de Lima, Operador de Máquinas, Osmarino Monteiro de Lima, Vigia e Zacarias Barroso Giló, Soldador.

1068/77-DG, de 09.11.77 - TRANSFERIR, para efeito de regularização funcional, para a 1ª D.R. o servidor José Sales de Souza, Marceneiro pertencente a 5ª D.R.

1069/77-DG, de 09.11.77 - EXCLUIR, a partir desta data, da Portaria nº 908, de 10.08.69, desta D.G., que mandou servir na Rodovia PA-252, antiga PA-01, trecho BR-010/Capim e determinou o pagamento do acréscimo salarial de 25% previsto pelo artigo 470 da CLT, ao servidor Izidoro Xavier de Alencar, Vigia pertencente ao QPV.

1070/77-DG, de 09.11.77 - TRANSFERIR para efeito de regularização funcional, para o Serviço de Rádio e Comunicações, o servidor Francisco Câmara Chaves da Rocha, Rádio Técnico do QPV, da 4ª D.R.

1071/77-DG, de 09.11.77 - TRANSFERIR, para efeito de regularização funcional, para a 4ª D.R., os servidores Alfredo Carvalho da Silva, Mecânico, Benedito Nicolau da Silva, Soldador, Cezário Ramos de Almeida, Aux. Artífice, Izidoro Xavier de Alencar, Vigia, José Roberto Brito, Soldador e Manoel Santiago da Costa, Motorista, todos pertencentes a Segunda Divisão Regional.

1072/77-DG, de 09.11.77 - TRANSFERIR, para efeito de regularização funcional, para a 6ª D.R., os servidores Expedito Alves de Souza, carpinteiro, Elpidio Alves Prado, mestre de obras, Gaspar Rodrigues de Souza, Operador de Máquinas, José do Carmo Lins, vigia e Manoel Menezes Tavares, carpinteiro, todos pertencentes a 1ª Divisão Regional.

1073/77-DG, de 09.11.77 - TRANSFERIR, a pedido, para a 5ª D.R. o servidor Sebastião Taveira dos Santos, Braçal, servindo na 3ª D.R. deste Departamento, assunto de que trata o processo interno nº 320/77-3ª DR.

II - EXCLUIR, a partir desta data, da Portaria nº 593/75-DG, de 19.06.75, que mandou servir na 3ª Divisão Regional o servidor Sebastião Taveira dos Santos, Braçal da 2ª DR.

1074/77-DG, de 09.11.77 - MANDAR servir para efeito de regularização funcional, até 31.12.77, na 3ª DR. - Altamira, os servidores Antônio Francisco dos Anjos e Teodoro Carneiro da Costa, Operadores de Máquinas, devendo-lhes ser pago o acréscimo salarial de 25% de trata o art. 470 da CLT.

1075/77-DG, de 09.11.77 - RESCINDIR, a pedido, a partir de 20.10.77 o contrato de trabalho do servidor Luiz Barbosa Assunção, Aux. de Operações, do Q.P.V., assunto que trata o processo interno nº 8500/77.

1076/77-DG, de 09.11.77 - DESIGNAR o funcionário José Maria Tabaranã da Costa, Oficial de ADM. do Q.P.P. do Órgão, para no período de 1º a 30.11.77, substituir na Chefia do Serviço de Pedágio, o

titular do referido Serviço que se acha em gozo de férias regulamentares.

1077/77-DG, de 09.11.77 - DESIGNAR o servidor Gerson Rodrigues da Silva, Aux. Téc. do QPP deste DERPA, para, no período de 1º a 30.11.77, substituir na Chefia da 2ª Residência da 2ª Divisão Regional, o titular da referida Residência que se encontra em gozo de férias regulamentares.

1078/77-DG, de 09.11.77 - RESTABELECER, a partir de outubro do corrente ano, a gratificação de Zona na base de 20% à servidora Maria das Graças da Silva, Assistente Social contratada da 2ª DR.

1079/77-DG, de 09.11.77 - DESIGNAR a funcionária Elza Sales Lobato, Técnico em Contabilidade do QPP, para, no período de 14.11 a 13.12.77, substituir na Chefia da Secção de Empenho a titular da referida Secção que deverá entrar em gozo de férias regulamentares, assunto objeto do Memº nº 85/77-SEO.

1080/77-DG, de 09.11.77 - ELEVAR de 10% para 20% a partir de 1º/01/77, o pagamento da gratificação Quinquênio, do servidor José Barbosa Ferreira, Cozinheiro contratado deste DER, de acordo com que estabelece o artº 171, aprovado pelo Dec. nº 9.718, de 02.08.76, tendo em vista o parecer do Sr. Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7033/77.

1081/77-DG, de 09.11.77 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 1º/01/77, o pagamento de gratificação Quinquênio, do servidor Luiz Barbosa de Assunção, Aux. de Operações deste DER, de acordo com o que estabelece o artº 171. Proc. nº 7632/77 anexo 1080/68.

1082/77-DG, de 09.11.77 - RESCINDIR, a pedido o contrato nº 04/77-SVE, de Paulo Roberto Reis e Souza, Estagiário de Nivel Médio, concessionário de uma BOLSA de Complementação Educacional - Tipo "B", estagiando na 1ª Divisão Regional deste DER.

1083/77-DG, de 09.11.77 - DESIGNAR os Engºs. Adolpho Martins, Chefe do Serv. de Engº de Tráfego e Maria de Lourdes Alves, Chefe do Serv. de Asfalto e Concreto deste Departamento, para, no período de 16 de novembro a 13 de dezembro do corrente ano, participarem do Curso de Extensão de Engenharia de Transporte, a realizar-se nesta cidade, sob o patrocínio da Universidade Federal do Pará, assunto objeto do Ofício nº 429/77-SRE/UFP.

1084/77-DG, de 16.11.77 - TORNAR sem efeito, a Portaria nº 1056, de 08.11.77, desta DG, que cessou o efeito da Portaria nº 990, de 17.11.75, que determinou o pagamento da gratificação de Deslocamento ao funcionário Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-CULLOCH, Procurador Jurídico do QPP deste DERPA.

1085/77-DG, de 16.11.77 - CONCEDER um (1) mês de ajuda de custo ao funcionário Lourenço Sanches de Matos, Aux. de Administração do QPP, exercendo a função de Pagador da 2ª Divisão Regional, de acordo com o artigo 130, item II do Decreto Estadual nº 9.718, de 02.08.1976.

1086/77-DG, de 16.11.77, - SUSPENDER, disciplinarmente, pelo espaço de trinta (30) dias, a partir desta data, o servidor Sabino Rocha Neto, Operador de Máquinas do QPV da 6ª DR, por haver colidido com a motoniveladora MN/60, demonstrando total irresponsabilidade funcional.

1087/77-DG, de 16.11.77 - prorrogar por mais cinco (5) dias a permanência dos servidores Libio Costa, Leopoldo Augusto Leite e Agenor dos Santos Pilotos de Aviação e Mecânico de Avião respectivamente, na cidade de Sorocaba - São Paulo, designados que foram pela Portaria nº 988, de 10.10.77, desta DG, devendo-lhes serem pagas mais cinco (5) diárias especiais de direito.

1088/77-DG, de 16.11.77 - DESLIGAR deste Órgão, por motivo de falecimento, a contar de 19 de outubro do corrente ano, a funcionária Jacy Antunes da Costa, Aux. de Adm. do QPP deste DERPA, de acordo com o atestado de Óbito nº 5.101, do 3º Cartório da Comarca de Belém, datado de 21.10.1977.

1089/77-DG, de 16.11.77 - I - CESSAR o efeito, a partir de 03 de novembro do corrente ano, da Portaria nº 571/77-DG, de 15.06.77, que concedeu licença sem vencimentos, à funcionária Ruth Alves Nunes, Aux. de Adm. do QPP do Órgão.

II - DETERMINAR que a funcionária Ruth Alves Nunes, passe a exercer suas atividades no Serviço de Contabilidade com subordinação a D.F., assunto de que trata o processo interno nº 8927/77.

1090/77-DG, de 16.11.77 - PRORROGAR por mais um dia, os efeitos da Portaria nº 1017/77-DG, de 21.10.77, que designou o Engº Adolpho Martins, Chefe do Serv. de Engº de Tráfego, para participar da 1ª Reunião Sobre Sinalização Viária - RESIVI, na cidade do Rio de Janeiro, devendo-lhe ser pago mais uma diária especial.

1091/77-DG, de 16.11.77 - DESIGNAR, de acordo com o artº 17 do Dec. Est. nº 9.694, o funcionário Silvio Zélio Rodrigues, Aux. de Adm. do QPP do Órgão, para exercer a função gratificada, Símbolo 7-F, de Enc. de Serviço da 4ª DR.

1092/77-DG, de 16.11.77 - COLOCAR à disposição da Prefeitura Municipal de Irituia, sem ônus para este DER, o servidor José Aldemir de Queiroz, Aux. de Operador, pertencente à 2ª DR.

1093/77-DG, de 16.11.77 - CONCEDER, a partir de 18.08.77, ao servidor Raimundo da Silva Macedo, Braçal do Serv. de Aprov. do Órgão, de acordo com a Lei nº 2.573, a gratificação de PERICULOSIDADE, correspondente a 30% de seus salários, tendo em vista o parecer Jurídico exarado no processo interno nº 6349/77.

1094/77-DG, de 16.11.77 - CONCEDER à servidora Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Atendente contratada do Órgão. Licença Gestação, no período de 1º de novembro a 30 de janeiro de 1978, de acordo com o artº 391 da CLT e processo interno nº 8481/77.

1095/77-DG, de 16.11.77 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 01.01.77, a gratificação Quinquênio do servidor Francisco Câmara Chaves da Rocha, Rádio-Técnico da 4ª DR, de acordo com o artº 171, Decreto nº 9.718, de 02.08.77, conforme parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 5785/77.

1096/77-DG, de 16.11.77 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 02.06.77, a gratificação Quinquênio do servidor João Lopes Cardoso, Braçal do SFT-DT, de acordo com o art. 171, Decreto nº 9.718, de 02.08.76, conforme parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7177/77.

1097/77-DG, de 16.11.77 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 01.01.77, a gratificação Quinquênio do servidor José Maria Miranda de Oliveira, Guarda Rodoviário do SFT-DT, de acordo com o art. 171, Decreto nº 9718, de 02.08.76, conforme parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7634/77.

1098/77-DG, de 16.11.77 - ELEVAR de 10% para 15%, a partir de 11.07.74, a gratificação adicional por tempo de serviço ao servidor Raimundo Augusto Ribeiro Bessa, Eletricista de Equipamento do QPV, de acordo com o art. 8º da Resolução 150/54 do CRE.

Estabelecer que, a partir de 01.01.77, a gratificação adicional paga ao servidor Raimundo Augusto Ribeiro Bessa, seja elevada em mais 10%, de acordo com o Regulamento em vigor, art. 171, Decreto nº 9.718, de 02.08.76, conforme parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 6266/77.

1099/77-DG, de 16.11.77 - CONCEDER, a partir de 01.01.77, a gratificação Quinquênio na base de 5% à servidora Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Atendente do SMS-DRH, de acordo com o art. 171, Decreto nº 9.718, de 02.08.76 e parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7345/77.

1100/77-DG, de 16.11.77 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 01.01.77, a gratificação Quinquênio do servidor Moacyr Paiva, Agente de Fiscalização do SFT-DT, de acordo com o art. 171, Decreto nº 9.718, de 02.08.76, conforme parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7500/77.

1101/77-DG, de 16.11.77 - CONCEDER, a partir de 01.01.77, a gratificação Quinquênio na base de 5% ao servidor Daniel de Miranda Monteiro, Agente de Fiscalização do SFT-DT, de acordo com o art. 171, Decreto nº 9.718, de 02.08.76, e parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7384/77.

1102/77-DG, de 16.11.77 - ELEVAR de 10% para 20%, a partir de 29.09.77, a gratificação Quinquênio ao servidor Carlos Alberto Fernandes dos Santos, Agente de Fiscalização do SFT-DT, de acordo com o art. 171, Decreto nº 9.718, de 02.08.76 e parecer do Bel. Chefe da DRH exarado no processo interno nº 7499/77.

1103/77-DG, de 16.11.77 - CONCEDER, a partir de 01.01.77, a gratificação Quinquênio na base de 5% ao servidor JOÃO MARIO PEREIRA DE SOUZA, Mecânico de Equipamento Leve, de acordo com o artigo 171, Decreto nº 9.718, de 02.08.76 e parecer do Bel. Chefe da DRH, exarado no processo interno nº 7682/77.

1141/77-DG, de 30.11.77 - Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituída dos funcionários Raimundo Valentim Sampaio Lobato, A. Jurídico da 1ª DR. NICOLAU BALBI REALE, Of. de Administração, Chefe da Se. do Pessoal - 1ª DR, e JOSÉ GUILHERME DUTRA DE AZEVEDO, Aux. de Adm. do QPP, para, sob a presidência do primeiro, apurar as causas de abandono de emprego pelo funcionário Antônio Jorge Couto Marques, Escriturário do QSP, o qual vem faltando ao serviço por mais de 30 dias consecutivos, conforme processo interno nº 8646/76.

(Ext. Reg. nº 303 - Dia: 20/01/78)

Ministério da Agricultura

EXTRATO DE TERMO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FIRMADO EM 02.01.78.

1. ESPÉCIE - Contrato de Assistência Técnica, Conservação e Manutenção.

2. CONTRATANTE - Ministério da Agricultura, Diretoria Estadual no Pará.

3. CONTRATADA - Elevadores Otis S/A

4. OBJETO - Execução de todo e qualquer serviço de revisão, reparos e manutenção de um (01) elevador Otis, máquina 37-E9664, instalado na SEDE da DEMA-PA, na Travessa Padre Prudêncio nº 220 - Edifício Luiz Carlos.

5. AMPARO LEGAL - Dispensa de licitação nº 12/78-SMG nos termos do Art. 126, § 2º Letra G, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

6. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Orçamento geral da União Exercício de 1978.

7. FONTES DE RECURSOS - Ministério da Agricultura - Diretoria Estadual no Pará - Projeto: 1327.0407.0214.364.000 - 3.1.3.2 - Empenho nº 25 de 02.01.78.

8. VALOR DO CONTRATO - O valor contratual é de Cr\$-22.684,20 (Vinte e dois mil seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), no presente exercício.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo do serviço é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 1978.

10. FORO - fica eleito o foro contratual da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Belém, 02 de janeiro de 1978.

a) LAUDELINO PINTO SOARES

Diretor Estadual -DEMA-PA

Contratante

a) ALMIR VIDINHO FERREIRA LOPES

Contratada

TESTEMUNHAS:

a) Benedito Rodrigues Santiago

a) Herundina do Carmo Guimarães Ferreira

(T. nº 01933 - Reg. nº 329 - Dia 20.01.78)

A. Pinheiro Papelarias S/A

CGC. 04.923.629/0001-64

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, estarem à sua disposição, dentro das horas de expediente, em nossa sede social, na Rua Cons. João Alfredo, nº 263, todos os documentos relacionados com o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

ALFREDO TAVARES PINHEIRO -

Diretor Presidente

CPF nº 000319412

(T. nº 01926 - Reg. nº 297 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

ANÚNCIOS

ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A.

C.G.C. Nº 04.946.406/0001-12
Sociedade Anônima de Capital Aberto
REGISTRO GEMEC/RCA 200-76/350

RELATÓRIO DA DIRETORIA:

Prezados Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos apresentar à consideração de V. Sas., o "Balanço Geral Consolidado" e a "Demonstração de Lucros e Perdas", correspondentes ao exercício social encerrado em 31.12.1977, complementados pelo parecer do Conselho Fiscal, bem como o Certificado dos Auditores Independentes.

O faturamento anual totalizou Cr\$ 474.896.730,38, enquanto o lucro líquido resultou em Cr\$ 27.252.096,54 representando uma rentabilidade de 26,95% sobre o capital social.

Em decorrência da evolução favorável dos negócios sociais, o patrimônio líquido subiu para Cr\$ 255.966.662,31 e o índice de liquidez geral atingiu a 4,79.

Efetivadas as deduções previstas em lei e no Estatuto, a Diretoria propõe a distribuição de um dividendo de 6%, importando em Cr\$ 6.067.200,00, destinando-se o saldo à Reserva para Aumento de Capital.

Em sequência ao programa de expansão de atividades, instalamos nossa filial em Roraima e consolidamos as demais sucursais, em termos de recursos humanos e materiais. Quanto a prognósticos para futuro próximo, nosso pensamento se reveste de otimismo moderado, baseado em recentes manifestações governamentais.

Cabe expressar nosso agradecimento ao Poder Público, em seus três escalões e às demais entidades governamentais ou privadas, que nos deferiram obras ou serviços; aos nossos auxiliares de todos os níveis, pela colaboração e diligência permanentes; e, por fim, aos nossos Acionistas, pelo apoio e confiança demonstrados, e a quem prestaremos informações adicionais, se necessárias.

Belém-Pa., 11 de janeiro de 1978

Lutphala de Castro Bitar
Diretor Presidente

Maria da Graça Cateb Bitar
Diretor Vice-Presidente

Ronald Costa Borrajo
Diretor Superintendente

Antônio Marcos Loureiro
Diretor Financeiro

Lucival Amélio de Barros Ferreira
Diretor Técnico

Reginaldo Augusto A. Campos
Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL EM 31.12.1977

A T I V O

DISPONÍVEL

Bens Numerários	432.386,96	
Depósitos Bancários à Vista	49.491.869,83	49.924.256,79

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Estoques		
Almoxarifado Central (Matriz)	6.600.072,73	
Almoxarifado Oficina	2.625.004,88	
Almoxarifado Usina	927.415,42	
Almoxarifado de Obras	26.108.509,40	
Almoxarifado de Brasília	749.735,14	37.010.737,57
Créditos		
Contas a Receber de Clientes	79.770.775,64	
De Empresas Subsidiárias	18.554.482,52	
Outros Créditos		
Adiantamentos a Empregados	66.620,84	
Adiantamentos a Fornecedores	5.812.902,00	5.879.522,84
		104.204.781,00

Valores e Bens		
Títulos e Valores Mobiliários	5.639.800,00	146.855.318,57

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Retenções Compulsórias	4.435.342,08	
Depósitos Compulsórios	125.388,18	4.560.730,26

ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A.

IMOBILIZADO

Imobilizações Técnicas			
Bens Imóveis	4.424.773,88		
Equipamentos e Acessórios	51.037.046,38		
Instalações	645.417,94		
Viaturas	13.409.457,46		
Móveis e Utensílios	1.808.473,36		
Construções em Andamento	3.284.584,16	74.609.753,18	
(+) Correção Monetária		<u>22.320.438,23</u>	
		96.930.191,41	
(-) Depreciação Acumulada		<u>12.112.400,10</u>	84.817.791,31
Imobilizações Financeiras			
Participação em Empresas Subsidiárias...	35.811.561,24		
Aplicações por Incentivos Fiscais	840.957,20		
Aplicações em Outras Empresas	701.920,00		
Cauções Permanentes	<u>2.060,00</u>	<u>37.356.498,44</u>	122.174.289,75

RESULTADO PENDENTE

Despesas Diferidas

Despesas com Obras em Andamento ..	476.317.050,78	
Despesas Antecipadas	<u>9.396.781,86</u>	<u>485.713.832,64</u>
Subtotal		809.228.428,01

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Contratos de Obras	1.026.103.865,97	
Contratos de Seguros	134.138.440,26	
Contratos de Sub-Empreiteiros	2.133.095,80	
Contratos de Fornecedores	4.285.828,71	
Cauções de Ações	500,00	
Cauções de Títulos e Valores	288.541,76	
Contratos Bancários	500.000,00	
Contratos de Fianças	<u>24.742.553,70</u>	<u>1.192.192.826,20</u>
	Cr\$	<u><u>2.001.421.254,21</u></u>

P A S S I V O

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores Nacionais	35.001.883,50	
Débitos por Financiamento	8.118.640,16	
Contas Correntes	1.562.945,29	
Títulos a Pagar	300,00	
Diretores e Acionistas	6.092.495,42	
Obrigações e Encargos Trabalhistas	96.103,28	
Tributos e Contribuições a pagar	<u>6.712.390,37</u>	57.584.758,02

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamento no País		9.988.175,04
-----------------------------	--	--------------

NÃO EXIGÍVEL

Capital	101.120.000,00	
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	7.111.493,07	
Reservas Legais		
Reserva Legal	6.081.706,05	
Reserva p/Manutenção de Capital de Giro	9.102.101,36	
Correção Monetária das Depreciações	<u>8.652.521,81</u>	23.836.329,22
Reservas Livres		
Fundo p/Aumento de Capital (Dec.-Lei 756/69)	3.690.107,00	
Provisão p/pagamento do Imposto de Renda	<u>3.530.477,16</u>	139.288.406,45

RESULTADO PENDENTE

Receitas Diferidas	593.998.001,99	
Receitas de Obras em Andamento	6.069.480,32	
Recebimento Antecipado	<u>2.299.606,19</u>	<u>602.367.088,50</u>
Lucro à Disposição da Assembleia		809.228.428,01
Subtotal		

ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Obras Contratadas	1.026.103.865,97	
Seguros Contratados	134.138.440,26	
Sub-Empreiteiros Contratados	2.133.095,80	
Fornecedores Contratados	4.285.828,71	
Ações Caucionadas	500,00	
Títulos e Valores Caucionados	288.541,76	
Bancos Contratados	500.000,00	
Fianças Contratadas	24.742.553,70	1.192.192.826,20
	Cr\$	<u>2.001.421.254,21</u>

Belém (PA), 31 de dezembro de 1977.

Lutphala de Castro Bitar
Diretor Presidente
Lucival Amélio Barros Ferreira
Diretor Técnico

Maria da Graça Cateb Bitar
Diretor Vice-Presidente
Antônio Marcos Loureiro
Diretor Financeiro
João Batista Gama Dias
Tecº Contab. C.R.C.Pa. 2337

Ronald Costa Borrajo
Diretor Superintendente
Reginaldo Augusto A. de Campos
Diretor Administrativo

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXERCÍCIO DE 1977

Faturamento dos Serviços do ano de 1977		474.896.730,38
Faturamento de Obras não concluídas (transferido para Receitas Pendentes)		(462.252.893,37)
Receitas Pendentes de Obras iniciadas em exercícios an- teriores		<u>206.457.651,76</u>
Transferido para Lucros e Perdas		219.101.488,57
Custo dos Serviços Prestados		<u>172.707.363,06</u>
Lucro Bruto		46.394.125,51
GASTOS GERAIS		
Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal	1.187.400,00	
Pessoal Salários	4.724.500,20	
Encargos Sociais	2.064.984,57	
Material	1.312.292,57	
Serviços e Utilidades de Terceiros	6.447.784,02	
Despesas de Viagens e Representações	1.393.302,99	
Despesas Tributárias	2.397.145,20	
Despesas Financeiras	4.302.263,76	
Amortizações e Depreciações	211.831,44	
Manutenção de Veículos	575.116,37	
Custo de Bens Vendidos	<u>182.017,72</u>	<u>24.798.638,84</u>
Lucro Operacional		21.595.486,67
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		
Receitas Diversas		<u>5.656.609,87</u>
Lucro Líquido Tributável		27.252.096,54
Provisão para Imposto de Renda		<u>3.530.477,16</u>
Lucro Líquido após o Imposto de Renda		23.721.619,38
DISTRIBUIÇÕES E APROPRIAÇÕES		
Reserva Legal		1.362.604,83
Isenção do Imposto de Renda		3.690.107,00
Manutenção de Capital de Giro		9.102.101,36
Dividendos		6.067.200,00
Gratificação da Diretoria		1.200.000,00
Saldo à Disposição da Assembléia		<u>2.299.606,19</u>
	Cr\$	<u>23.721.619,38</u>

ESTACON - Estacas, Saneamento e Construções S/A.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1977

Lutphala de Castro Bitar
Diretor Presidente
Lucival Amélio Barros Ferreira
Diretor Técnico

Maria da Graça Cateb Bitar
Diretor Vice-Presidente
Antônio Marcos Loureiro
Diretor Financeiro
João Batista Gama Dias
Tecº Contab. C.R.C.Pa. 2337

Ronald Costa Borrajo
Diretor Superintendente
Reginaldo Augusto A. de Campos
Diretor Administrativo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

A Diretoria da ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A., apresentou-nos o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas correspondentes ao exercício de 1977, devidamente esclarecidas pelo "Relatório da Diretoria".

Examinamos os referidos documentos, bem como os livros contábeis e comprovantes das operações daquele exercício e opinamos pela aprovação das Contas pela Assembléia Geral a ser convocada para esse fim.

Belém-Pa., 11 de janeiro de 1978.

JOSÉ OLAVO REBELO LAMARÃO**JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO****JAMIL TUMA****"PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES"**

Examinamos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da "ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A", encerrados em 31 de dezembro de 1977.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, inclui as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião o presente Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas refletem a padronização contábil aprovada pela RD 66/73, de 17.01.74, do BNH, e ainda, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém, 06 de janeiro de 1978.

AUDITORIA H. MATTOS S/C - CRC. sp. 3.255 - AI/PJ. 43 - CGC. 45.991.155/0001-75 - GEMEC-RAI - 72/018-PJ - Cadastrada no BNH conf. RD 20/74.

Dr. Hamilton Mattos

Contador CRC. sp. 4.438-AI/PF.73

GEMEC - RAI - 72/018-1-FJ

Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**3º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal. J.N.C. da verdade.

Belém, 12 de janeiro de 1978.

Joaquim Neves das Chagas

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 315. Dia: 20.1.78)

AGROTEP — Agropecuária Teixeira Posses S. A.

CGC. MF. - nº 04.971.057/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas da AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, na Trav. Quintino Bocaiuva nº 959, em Belém, Estado do Pará, no dia 25 de janeiro de 1978, às 10.00 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

1. Alteração da denominação social;
2. Mudança do endereço da sede social;
3. Proposta da Diretoria para adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e consequente consolidação estatutária;
4. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 270 - Dias: 18, 19 e 20.01.78)

Guarantã Agropecuária S/A

C. G. C. - 05426598/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os senhores acionistas de GUARANTÃ AGROPECUÁRIA S/A, a comparecerem em sua sede social, na Fazenda Guarantã, localizada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 28 de janeiro de 1978, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$-17.500.000,00 para Cr\$-17.356.051,00;
- b) - Aumento do Capital Autorizado de Cr\$-17.356.051,00 para Cr\$-52.000.000,00;
- c) - Alteração dos Estatutos Sociais decorrente do Aumento do Capital Autorizado;
- d) - Outros assuntos de interesse Social; Conceição do Araguaia, 17 de janeiro de 1978.

Ass) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 274 - Dias: 18, 19 e 20.01.78)

Falência de Madeireira Blanmar Ltda.

Nelson Barrionuevo, Síndico da Falência de Madeireira Blanmar Ltda., cumprindo determinação do art. 114, da Lei de Falência, avisa aos interessados que iniciará a realização do ativo e o pagamento do passivo.

Belém, 19 de janeiro de 1978.

a) Nelson Barrionuevo

(Síndico de Madeireira Blanmar Ltda...)

(T. nº 01936 Reg. nº 340 - Dia: 20.01.78)

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO " GRAFISA "

C.G.C. MF nº 04.930.921/0001-04

INSC. ESTADUAL nº 15001658-1

JUNTA COMERCIAL nº 1566-A/67

Assembléia Geral Extraordinária

- Convocação -

Pelo presente, ficam os senhores acionistas de Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", convidados para uma reunião de assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 (vinte e sete) de janeiro, às 16 (dezesseis) horas, na sede da empresa, a travessa Djalma Dutra nº 403, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:-

- a) Reforma dos estatutos sociais para adaptação às regras da Lei 6404/76, com elevação do capital autorizado de Cr\$-50.000.000,00 para Cr\$-100.000.000,00, pela criação de 15.000.000 de ações ordinárias e 35.000.000 de ações preferenciais classe "C".
- b) o que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1978

A Diretoria

Fazendas Monte Azul S.A. FAMOSA

CGC-MF Nº 04.966.651/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 2.615.283,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 2.606.148,00
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Monte Azul S.A. - FAMOSA, para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 (dez) de fevereiro, às 8 (oito) horas da manhã, na sede social da empresa, no município de Paragominas, rodovia BR-010, Km 158 (Ramal), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos em conformidade com a lei 6404/76, inclusive com remanejamento do capital autorizado, que permanecerá o mesmo de Cr\$-5.000.000,00, dividido, porém, em 4.731.868 ações ordinárias e 268.132 ações preferenciais.
- b) Eleição do Conselho de Administração.
- c) O que ocorrer.

Paragominas, 18 de janeiro de 1978.

Fazendas Monte Azul S.A.

Manoel Dias Lopes

Diretor

(Ext. Reg. nº 332 - Dias: 20, 21 e 24.01.78)

Fazendas Monte Azul S.A. - FAMOSA -

CGC-MF. 04.966.651-0001-91

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Fazendas Monte Azul S.A., Km, 158 da BR-010, Município de Paragominas, Pa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Paragominas (PA), 18 de janeiro de 1978.

Manoel Dias Lopes

Diretor

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20, 21 e 24.01.78)

Soteaço - Estruturas em Aço Marques Pinto, Exportação**S/A**

C. G. C. 04.924.106/0001-32

AVISO

Ficam convocados os acionistas de Soteaço - Estruturas em Aço S/A para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 27 de janeiro corrente, às 10 horas, na sede social da empresa, na Rua 16 de Novembro, nº 427, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais, para adaptação aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

b) O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

(a) Arthur dos Santos Mello

Diretor - Administrativo

(Ext. nº 272 - Dias: 18, 19 e 20.01.78)

Cervejaria Paraense S/A**— CERPASA —**

C. G. C. Nº 04.894.085/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas para Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, no Tapanã, Estado do Pará, no dia 27 do corrente mês, às 10 horas, para deliberarem acerca de Proposta da Diretoria objetivando anulação do aumento de capital no valor de Cr\$-25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), realizado por subscrição e efetivação de novo aumento de igual valor, mediante incorporação de lucros.

Belém-Pará, 18 de janeiro de 1978.

a) BENJAMIN MARQUES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 295 - Dias 19, 20 e 21.01.78)

Marques Pinto, Exportação**S/A****Santarém - Pará**

C. G. C. 05.704.861/0001-74

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas de nossa empresa, que se encontram à sua disposição na sede social na Rua Senador Lameira Bittencourt, nº 314, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, referente ao exercício de 1977.

Nesse mesmo local poderão os acionistas obter cópia dos citados documentos.

Santarém, 02 de janeiro de 1978.

A Diretoria

(T. nº 01925 - Reg. nº 287 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

S/A**Santarém — Pará**

C. G. C. 05.704.861/0001-74

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31.01.1978 às 19,30 horas, em nossa sede sito na Rua Senador Lameira Bittencourt nº 314, com a finalidade de ratificar todas as deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária do dia 30.04.1977, a respeito da seguinte ordem do dia:

Deliberação sobre as contas;

Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1976;

Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

O que ocorrer.

Santarém, 18 de Janeiro de 1978.

A Diretoria

(T. nº 01924 - Reg. nº 286 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

Slaviero da Amazônia S. A.**- Industrial e Comercial**

CGC/MF 04.821.427/0001-01

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 (oito) horas do dia 31 (trinta e um) do corrente mês de janeiro, na sede social, na Avenida Conselheiro Furtado, nº 585, nesta cidade de Belém (Pa), obedecidas as disposições legais, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Reforma total dos Estatutos Sociais, com adaptação à Lei nº 6.404/76, e introdução de diversas outras alterações, e consolidação geral.

b) Ratificação da atual Diretoria e eleição dos novos Diretores, com mandato até 30 de abril de 1978.

c) Outros assuntos de interesse social

Belém (Pa), 13 de janeiro de 1978.

NEWTON SLAVIERO

Diretor

(Ext. Reg. nº 306 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

EDITAL Nº 70/77-DEPES
PROCESSO Nº 26145/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, MARIA DE FÁTIMA SANTOS FERREIRA, Professora Primário, Ref. IV, com exercício na E. E. Paulo Maranhão nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1977.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 6651 - Dias 12, 20 e 31/01/78)

EDITAL Nº 71/77-DEPES
PROCESSO Nº 14012/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, ROSELI CARVALHO DE ALMEIDA, Professora Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E. E. Almirante Tamandaré nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1977.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 6651 - Dias 12, 20 e 31/01/78)

EDITAL Nº 72/77-DEPES
OFÍCIO Nº 57/77

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, MIRTES FARIAS NASCIMENTO, Professora Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na E. R. Conv. Jorge Colares nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o

exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1977.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 6651 - Dias 12, 20 e 31/01/78)

EDITAL Nº 73/77-DEPES
OFÍCIO Nº 57/77

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, EDNA MARIA PAES MAUÊS, Professora Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na E. R. Conv. Jorge Colares nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1977.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 6651 - Dias 12, 20 e 31/01/78)

EDITAL Nº 74/77-DEPES
PROCESSO Nº 14568/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, CÉLIA MARIA MENDES DE SOUZA, Professora Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério com exercício na E. E. Rui Barbosa nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei nº 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1977.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 6651 - Dias 12, 20 e 31/01/78)

EDITAL Nº 75/77-DEPES
PROCESSO Nº 14568/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, MARLENE SOARES DE SOUZA, Professora Primário com exercício na E. E. Rui Barbosa nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não tendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1977.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 6651 - Dias 12, 20 e 31/01/78)

EDITAL Nº 76/77-DEPES
PROCESSO Nº 22068/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, IRACEMA RAYOL ARANHA, Inspetor de Educação Física, Código EF-5, com exercício no Núcleo de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1977.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 6651 - Dias 12, 20 e 31/01/78)

EDITAL Nº 77/77-DEPES

PROCESSO Nº 22068/77-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, ARMANDO ALCANTARA VON GRAP, Professor de Educação Física com exercício no Núcleo de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, Item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de dezembro de 1977.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal
(Ext. Reg. Nº 6651 - Dias 12, 20 e 31/01/78)

COMPAR - Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA
NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1977**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1977, às 20:00 horas, na sede social da empresa, na Rodovia Augusto Montenegro, Km. 7, reuniu-se a diretoria da COMPAR-Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes, presentes todos os seus membros, sob a presidência do Senhor Antonio de Andrade Simões, secretariado pelo Diretor Reginaldo Alves Lima. Esclareceu, de início, o Senhor Presidente que a reunião tinha por finalidade analisar a possibilidade de abertura de um depósito no centro da cidade, objetivando dar um melhor atendimento ao mercado consumidor além de ensejar uma redução dos custos de distribuição através da economia de combustível. Ressaltou, ainda, o Senhor Presidente que a proposta ora apresentada estava baseada no disposto no art. 3º dos Estatutos Sociais. Após esses esclarecimentos, o Senhor Presidente pôs a matéria em discussão, a qual foi aprovada unanimemente pelos presentes, ficando incumbido o Diretor Reginaldo Alves Lima de providenciar a locação de um imóvel que atendesse aos requisitos exigidos para o fim a que se destina. Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu que por ocasião do convite formulado ao Senhor Reginaldo Alves Lima para integrar a administração da COMPAR foi combinado a percepção de uma gratificação anual mínima de Cr\$-96.000,00. Tendo em vista a indefinição à essa altura quanto à participação da Diretoria nos resultados desse exercício, propôs que

o referido valor fosse pago a título de verba de representação, "ad-referendum", da Assembléia Geral, na base de Cr\$-8.000,00 mensais, e, caso autorizado pagamento de gratificação à Diretoria, fosse esse valor abatido do "quantum", determinado. A sugestão foi plenamente acatada pelo Colegiado, autorizando-se o pagamento na forma proposta. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belém-Pa, 28 de dezembro de 1977. aa) Antonio de Andrade Simões - Diretor Presidente; Petrônio Augusto Pinheiro - Diretor Vice Presidente; Osmar Alves Pacífico - Diretor e Reginaldo Alves Lima - Diretor.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, às folhas nº 45-46.

Belém-Pa, 28 de dezembro de 1977.

Reginaldo Alves Lima

Secretário da Reunião

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.01.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 63-78, a 1ª via da presente Ata de COMPAR - Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 01931 Reg. nº 316 - Dia: 20.01.78)

Companhia Textil de Castanhal

CGC Nº 05389812/0001-94

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Capital Social Autorizado Cr\$-90.000.000,00

Capital Social Subscrito Cr\$-56.043.115,00

Capital Social Integralizado Cr\$-53.659.943,00

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sito na Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

1) Reforma Estatutária para adaptação às disposições da Lei nº 6.404/76;

2) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 16 de janeiro de 1978.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 288 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

Agro Pecuária Tauá S/A

CGC Nº 04.944.385/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sito na Avenida Presidente Vargas nº

4.267, em Castanhal Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Reforma Estatutária para adaptação às disposições da Lei nº 6.404/76;

2) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 16 de janeiro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 289 - Dias 19, 20 e 21.01.78)

Banco da Amazônia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C. G. C. - 04.902.979/0001-44

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 1º de fevereiro do ano em curso, às 10 horas, na sede deste Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas, nº 800, 15º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) - Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) - Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

c) - O que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

FRANCISCO DE JESUS PENHA

Presidente

(Ext. Reg. nº 296 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A (VIMARCOS)

C. G. C. 05.637.368/0001-89

A V I S O

Avisamos que se acham a disposição de nossos acionistas em nossa Sede Social, sito na Rua Siqueira Campos, nº 126 - Óbidos - Pará, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1977.

Óbidos (PA), 17 de janeiro de 1978.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 326 - Dia 20.01.78)

Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A (VIMARCOS)

C. G. C. 05.637.368/0001-89

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas desta Empresa, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária à realizar-se em sua Sede Social, sito na Rua Siqueira Campos, nº 126 - Óbidos - Pará, às 10:00 horas do dia 28 de fevereiro do corrente

ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço Geral correspondente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1977.

b) Eleição dos Membros da Diretoria, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1978;

c) Fixação dos Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Óbidos (PA), 17 de janeiro de 1978.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 327 - Dia 20.01.78)

CAIBA S/A — Indústria e Comércio

C. G. C. 05.637.350/0001-87

A V I S O

Avisamos que se acham a disposição de nossos acionistas em nossa Sede Social, sito na Rua Siqueira Campos nº 285, Obido-Pará, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Óbidos (PA), 17 de janeiro de 1978.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 325 - Dia 20.01.78)

Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A — (VIMARCOS)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 1977, às 10 (dez) horas em sua Sede Social.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, em sua sede social sita na Rua Siqueira Campos, nº 126, na cidade de Óbidos-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, todos os acionistas conforme verifica-se pelas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas da Empresa, convocados que foram por editais de acordo com a Lei e os Estatutos Sociais.

Instalada a sessão pelo Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA**, este convidou à mim, **RAIMUNDO NUNES FILHO**, para secretáriá-lo, ficando assim formada a mesa dirigente.

O Senhor Presidente declarou que o motivo da reunião era deliberar sobre a matéria constante

dos editais de convocação, publicados no **Diário Oficial do Estado do Pará**, e que se achavam sobre a mesa, cuja leitura foi efetuada nos seguintes termos: Assembléia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 25 de novembro de 1977, em nossa sede social, sita na Rua Siqueira Campos, nº 126 - Óbidos-Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Preenchimento de cargo vago na Diretoria; b) O que ocorrer. Óbidos - Pará, 12 de novembro de 1977. **JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA**, Diretor - Presidente. Findo a leitura o senhor Presidente esclareceu aos acionistas presentes que, a finalidade desta Assembléia Geral Extraordinária era para preenchimento de cargo vago de Diretor - Tesoureiro, desde 31 de maio de 1977, com a retirada do senhor **MOYSES MARCOS ALVES**; sendo por unanimidade eleito para o referido cargo o senhor **MARCOS JAYME BENITHA BELICHA**, brasileiro, solteiro, comerciante, acionista, residente e domiciliado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Esgotada a Ordem do Dia o senhor Presidente colocou a palavra a disposição de qualquer um dos acionistas presentes, e como ninguém se manifestasse, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida e aceita por todos. A presente Ata é cópia autêntica da original lavrada no livro próprio.

Óbidos-Pará, 25 de novembro de 1977.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

Diretor - Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.01.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 21-78, a 1ª via da presente Ata de Viúva Marcos Belicha, Com. S/A..

Belém, 05 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 328 - Dia 20.01.78)

Companhia Melhoramentos da Ligação

C.G.C. 04.901.773/0001-08

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30.01.78, às

10:00 horas, em seu escritório sede, na Fazenda Ligação, Km. 1545 da BR-010, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6404
- b) Outros assuntos de interesse social.

Atenciosamente

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

(T. nº 01935 Reg. nº 339 - Días: 20, 21 e 24.11.78)

Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, CGC 04.895.272/0001, realizada em 22 de dezembro de 1977.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 1977, às dezessete horas, na sede da empresa, na Travessa Campos Sales nº 63, 4º andar, Belém, Pará, Brasil, reuniram-se, devidamente convocados, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, de treze, catorze e quinze de dezembro de 1977 e em "A Província do Pará", edições de treze, catorze e quinze de dezembro do corrente ano, os acionistas de Möller S/A, Comércio, Indústria e Representações, em número representativo de mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", sendo escolhido para presidir a reunião o Acionista Roland Peter Möller, que convidou para secretariá-lo a Acionista Maria Helena Möller Steffen. Composta a Mesa, o Presidente solicitou à Secretária a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, sendo as seguintes matérias constantes da pauta:

a) aumento do Capital Social para oito milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 8.100.000,00); b) reforma do Estatuto Social, para adaptação à nova lei sobre Sociedades Anônimas; c) eleição de novo diretor. Prosseguindo, por solicitação do Presidente, a Secretária leu a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre as matérias específicas da convocação, nestes termos: "Proposta da Diretoria: Aos Ilmos. Srs. Acionistas de Möller S/A, Comércio, Indústria e Representações: Pela presente, propomos a V. Sas. o seguinte: I - Tendo em vista o melhor desenvolvimento dos negócios da empresa e a existência de disponibilidade para isso, propomos o aumento do Capital Social de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), que corresponderá a um acréscimo de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros). O aumento proposto será efetivado e realizado, com a capitalização dos seguintes montantes de Reservas Contabilizadas em nosso Passivo não Exigível - Pa-

trimônio Líquido: A - Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) representando o saldo total da conta Reserva para Aumento de Capital; B - Cr\$ 801.943,10 (oitocentos e hum mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e dez centavos) parte do saldo da conta Reserva de Correção Monetária; C - Cr\$ 4.388.056,90 (Quatro milhões trezentos e oitenta e oito mil, cinquenta e seis cruzeiros e noventa centavos), retirados do saldo da conta Lucros Suspensos, na qual permanece o valor de Cr\$ 1.610.918,97 (hum milhão, seiscentos e dez mil novecentos e dezoito cruzeiros e noventa e sete centavos), para eventualidades futuras. O aumento proposto se efetivará mediante a emissão de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) ações, ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas, a título de bonificação, entre os acionistas, na proporção do número de ações possuídas na data da Assembléia Geral que aprovar o aumento. Se aprovado o aumento proposto, o "caput" do artigo do Estatuto que registra o valor do Capital Social passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social realizado é o de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), dividido em oito milhões e cem mil (8.100.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". II - Tendo em vista o disposto no artigo 296, da nova lei sobre as sociedades anônimas, encaminhamos, também à decisão de V. Sas., já com as adaptações legalmente cabíveis e providências administrativas vinculadas, a nova redação integral do Estatuto da empresa, decorrente das referidas medidas, e que, por si, se justifica, fazemo-lo nos termos a seguir: "ESTATUTO de Möller S/A, Comércio, Indústria e Representações: CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Fins e Duração - ARTIGO 1º: Möller S/A, Comércio, Indústria e Representações é uma sociedade anônima fechada, com sede e fôro em Belém, Pará, Brasil, na Travessa Campos Sales nº 63, 4º andar, podendo, por decisão da Diretoria, abrir filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º: O OBJETO DA SOCIEDADE É A INDUSTRIALIZAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, DE PRODUTOS REGIONAIS, BEM COMO SUA COMERCIALIZAÇÃO, A EXPORTAÇÃO E A IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, BEM COMO O COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES POR CONTA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS, E OUTRAS ATIVIDADES DECORRENTES DE SEU OBJETO OU AO MESMO CONEXAS OU VINCULADAS; PODENDO, POR DELIBERAÇÃO da Diretoria, participar de outras sociedades. ARTIGO 3º: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - ARTIGO 4º: O capital social realizado é o de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 8.100.000 (oito milhões e cem mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal

de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º: As ações nominativas podem ser convertidas em ao portador, e vice-versa, por solicitação do acionista, que arcará com as despesas de conversão, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º: A conversão de ações ficará suspensa durante os oito dias que antecederem a realização de qualquer Assembléia Geral. ARTIGO 5º: A sociedade poderá emitir cautelas provisórias e títulos múltiplos de ações. PARÁGRAFO ÚNICO: As cautelas e os títulos, simples e múltiplos, serão assinados sempre por dois Diretores, tendo um deles, necessariamente, o Diretor-Presidente. ARTIGO 6º: Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: A ação é indivisível em relação à sociedade. Capítulo III - Assembléia Geral - ARTIGO 7º: A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade, tendo as atribuições definidas em lei. ARTIGO 8º: A Assembléia Geral será convocada na forma legal e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, por maioria. CAPÍTULO IV - Administração - ARTIGO 9º: A sociedade é administrada por uma Diretoria integrada por dois (2) Diretores, designados como Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. ARTIGO 10º: Os Diretores prestarão caução de 50 (cinquenta) ações como garantia de sua gestão, na forma da lei. Quando for eleito diretor não acionista, a caução será prestada por qualquer acionista. ARTIGO 11º: Nos casos de impedimento temporário: I - O Diretor-Presidente será substituído, nos termos de procuração que outorgar, pelo Diretor-Administrativo, que acumulará as duas funções durante o impedimento, ou por terceiro que designar, também através de mandato expresse. II - O Diretor-Administrativo será substituído pelo Diretor-Presidente, que acumulará as duas funções enquanto durar o impedimento. ARTIGO 12º: Nos casos de vaga: I - Sendo do cargo de Diretor-Presidente, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger o sucessor. II - Sendo do cargo de Diretor-Administrativo, o Diretor-Presidente designará o substituto, que exercerá as funções do cargo até a primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito o novo diretor. ARTIGO 13º: Nas decisões da Diretoria, ao Diretor-Presidente cabe, além do voto pessoal, o voto de qualidade. ARTIGO 14º: Compete ao Diretor-Presidente a direção geral dos negócios da sociedade e a sua representação, ativa e passiva, em Juízo ou fora dele, e especialmente: I - Alienar e gravar os bens móveis e imóveis da sociedade, independente de deliberação da Assembléia Geral de Acionistas; II - contratar, acordar, variar, transigir e renunciar direitos; III - convocar as

reuniões de Assembléia Geral, de conformidade com a lei; IV - constituir mandatários da sociedade; V - encaminhar relatórios e demonstrações financeiras à Assembléia Geral; VI - propor à Assembléia Geral a distribuição de dividendos, bem como a fixação ou formação de reservas e fundos especiais; VII - emitir, endossar e avalizar cheques e outros títulos de crédito; VIII - praticar outros atos necessários ao funcionamento regular da sociedade. ARTIGO 15º: Compete ao Diretor-Administrativo: I - Administrar os serviços de pessoal da empresa; II - acompanhar e fiscalizar as operações sociais e a execução dos contratos em que a sociedade seja parte; III - manter em dia as obrigações sociais perante terceiros; IV - dirigir o setor industrial e o de compras da sociedade; V - administrar os serviços de Tesouraria e Patrimônio; VI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente. ARTIGO 16º: Os Diretores dividirão entre si outros encargos da administração social. ARTIGO 17º: Todos os atos que envolvam responsabilidade da sociedade somente terão validade se praticados pelo Diretor-Presidente ou por procurador por este constituído, ou pelo Diretor-Administrativo em conjunto com o Diretor-Presidente ou com procurador pelo mesmo investido dos necessários poderes. PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor-Presidente poderá outorgar poderes ao Diretor-Administrativo para a prática dos atos de que trata este artigo. ARTIGO 18º: Nenhum diretor, em conjunto ou separadamente, poderá fazer uso da denominação da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais ou em avais e fianças e quaisquer outros documentos de mero favor a terceiros, exceto em se tratando de concessão de avais, abonos, fianças, garantias hipotecárias e quaisquer outras garantias ou abonos às empresas das quais participe, ou do mesmo grupo acionário de pessoas, ou coligadas, notadamente a Cia. Norte Brasileira de Exportação (CONOBRE). ARTIGO 19º: Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for atribuída, em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária. § 1º: Além da remuneração mensal, os diretores terão direito, em conjunto, a uma percentagem mínima de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos de cada exercício, desde que pago aos acionistas o dividendo mínimo previsto no artigo 23, "b", deste Estatuto. § 2º: O produto da participação de que trata o parágrafo anterior será distribuído entre os diretores na proporção acertada entre eles. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - ARTIGO 20º: A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três Membros Suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. § 1º: Quando, na forma da lei, for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, este será eleito pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral que o eleger e seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação, respeitadas as determinações

legais quanto à remuneração de seus membros em exercício, durante o período de funcionamento. ARTIGO 21: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. CAPÍTULO VI - Exercício Social e Lucros - ARTIGO 22: O exercício social coincide com o ano civil. ARTIGO 23: No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o levantamento do balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras que forem exigíveis, para encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, devendo formular proposta de medidas relativas ao resultado apurado, observado o disposto no artigo seguinte: ARTIGO 24: Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações e provisões, serão deduzidas: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) importância necessária à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas e que não poderá ser, - salvo decisão unânime da Assembléia Geral em contrário, inferior a 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma da lei; c) 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria; d) importância destinada a outros Fundos de Reserva. PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver. CAPÍTULO VII - Liquidação - ARTIGO 25: A companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo da liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionista, funcionará durante o período da liquidação. CAPÍTULO VIII - Disposições Transitórias - ARTIGO 26: O Conselho Fiscal eleito na Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1977 continuará, em funcionamento até a Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1978. ARTIGO 27: O cargo atual de Diretor-Presidente continua com a mesma designação e será exercido pelo Diretor Roland Peter Möller, e os dois cargos atuais de Diretor são extintos e substituídos pelo cargo designado como Diretor-Administrativo, que será exercido, por quem for eleito pela Assembléia Geral, face à renúncia do acionista que exercia os anteriores. PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da atual Diretoria não sofrerá qualquer solução de continuidade, prevalecendo até a Assembléia Geral Ordinária de 1979". Se aprovada a proposição apresentada, o Estatuto da empresa passará a vigorar com a redação constante da presente proposta. Atenciosas saudações. Belém, 12 de dezembro de 1977. Roland Peter Möller, Diretor-Presidente". Após a leitura da Proposta da Diretoria, o Diretor-Presidente esclareceu que, por equívoco, nos editais de convocação da Assembléia Geral, foi mencionado que o aumento do capital social seria para Cr\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzei-

ros), quando, na verdade, é para Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), como está justificado na proposta, que acaba de ser lida, sendo seu esclarecimento aceito por unanimidade dos acionistas presentes. "Parecer do Conselho Fiscal: Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações. Analisando a Proposta da Diretoria de doze (12) de dezembro corrente, chegamos às seguintes conclusões: A) Quanto ao aumento de capital de Cr\$ 2.700.000,00 para Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), manifestamos nosso parecer favorável à aprovação, depois de verificarmos a existência de recursos para tal fim nas fontes contábeis indicadas e a conveniência do aumento. B) Sobre a nova redação do Estatuto Social, para efeito de adaptação à Lei 6.404, de 15.12.76, somos de parecer que o projeto proposto está adequado e legalmente formulado, pelo que recomendamos sua aprovação pela ilustre Assembléia Geral. Belém, 19 de dezembro de 1977. Hermano Cardoso Fernandes, CPF 000456672. José Fernandes Fonseca, CPF 000512252. Américo Mendes, CPF 005997002". Em seguida, o Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, verificando-se as seguintes ocorrências: O advogado Edilson Moura Barroso, como procurador dos acionistas Maria Diana Möller Parry, Ivor Aled Gomes Parry, Maria Ina Möller Pingarilho, Roberto Ferreira Pingarilho e Maria Regina Freire Möller, apresentou emendas aos artigos 11, inciso I; 17, parágrafo único; 12, inciso I; 14, inciso I; 18; 19, § 1º; e 24, alínea "c"; propondo, ainda, que o Conselho Fiscal fosse de funcionamento permanente, assim como que as ações ordinárias da minoria fossem de classe especial com poderes para eleger em separado o titular de um cargo da diretoria e outro do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, invocando, para isso, o artigo 16 da lei 6.404/76, inciso IV. A pedido do procurador dos acionistas, já identificados, a Mesa autenticou uma cópia do documento contendo essas emendas e propostas, ficando o original arquivado na Companhia. Em seguida, o Presidente declarou que continuava em discussão a Proposta do Estatuto, o que foi feito, artigo por artigo, assim como as emendas apresentadas. Encerrada a discussão, verificou-se a aprovação do Estatuto constante da proposta da Diretoria, com alteração dos dois seguintes dispositivos, que passam a ter as redações que seguem: Inciso I do artigo 11: "O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, que acumulará as duas funções durante o impedimento, ou por terceiro, este como procurador da Sociedade, através de mandato outorgado pelo Diretor impedido". Inciso I do artigo 12: "Sendo do cargo de Diretor-Presidente, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger o sucessor, e enquanto este não for eleito, o Diretor-Administrativo acumulará os dois cargos da Diretoria". Foi excluído o parágrafo único do artigo 17, constante da Proposta do Estatuto, oferecida pela Diretoria. Ninguém mais se manifestando sobre esta parte da ordem do dia, o Presidente da Assembléia

Geral declarou aprovado o Estatuto constante da Proposta apresentada pela Diretoria, com as alterações, já mencionadas, ao inciso I do artigo 11 e ao inciso I do artigo 12, sendo excluído o parágrafo único do artigo 17, passando, portanto, o Estatuto de Möller S/A, Comércio, Indústria e Representações a vigorar nos termos que acabam de ser aprovados. Em seguida, por convocação do Presidente é conforme o Edital, realizou-se a eleição para o cargo de Diretor-Administrativo, verificando-se ter sido eleita, por maioria de votos, a acionista Maria Helena Möller Steffen, brasileira, viúva, C.F. 012491772-00, domiciliada e residente nesta Capital, que, após prestar a caução estatutária, foi investida nas funções do aludido cargo, tendo sido votada, também, a acionista Maria Regina Freire Möller. O Presidente declarou esgotada a matéria da pauta. O advogado Edilson Moura Barroso, ainda na qualidade de procurador dos acionistas, já identificados, apresentou, então, por escrito, um protesto contra a Diretoria, alegando má administração, e propondo que a Assembléia Geral autorizasse ação de responsabilidade civil contra os atuais administradores da Sociedade, propondo, ainda, que a Assembléia declarasse o impedimento e a substituição dos atuais Diretores da Companhia, indicando, para substituí-los, a acionista Maria Regina Freire Möller, para Diretora-Presidente, e a acionista Maria Diana Möller Parry, para Diretora-Administrativa. Esse protesto, por escrito, foi autenticado pelo Presidente da Assembléia, ficando uma via arquivada na Companhia. Pedindo a palavra, o advogado Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, na qualidade de procurador da acionista Dulce Freire Möller, declarou que repelia as acusações, que acabam de ser formuladas contra os Diretores, o que fazia em face das inverdades nelas contidas, inverdades essas que consubstanciavam ofensas à dignidade e à reputação dos atuais Diretores, atingindo, também, a memória do honrado Fundador da Empresa, que, até sua morte, ocorrida em setembro de 1976, desempenhou com notórias dedicação e probidade, as funções de seu Diretor-Presidente. Esta manifestação da acionista Dulce Freire Möller, através de seu procurador, já identificado, mereceu aprovação da maioria da Assembléia Geral, representada pelos demais acionistas presentes, com exclusão dos proponentes da declaração de impedimento dos atuais Diretores. Em face dessa manifestação da maioria dos acionistas, o Presidente proclamou a rejeição da mencionada proposição-protesto formulada pelo advogado Edilson Moura Barroso, em nome dos acionistas, seus representantes, já identificados. Ninguém mais se manifestando, o Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, ata que, uma vez reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas e procuradores presentes. Roland Peter Möller. Maria Helena Möller Steffen. pp. Edilson Moura Barroso. Pp. Alde-

baro Cavaleiro de Macêdo Klautau. pp. de Fischer S/A, Comércio, Indústria e Agricultura, Maria Helena Möller Steffen. Esta ata é cópia autêntica da que está lavrada no livro competente de Atas da Assembléia Geral de Möller S/A, Comércio, Indústria e Representações. Belém, do Pará, 23 de dezembro de 1977.

MARIA HELENA MÖLLER STEFFEN
Secretária da Assembléia Geral.

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinaladas uma (1).
Belém, 04 de janeiro de 1978.

Em testemunho O. N. da verdade.

OLIVAR NUNES
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.01.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 55-78, a 1ª via da presente Ata de Möller S/A - Comércio, Ind. e Representações.

Belém, 12 de janeiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 307 - Dia: 20/01/78)

Romariz, Fischer S/A. Indústria, Comércio e Agricultura

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Romariz, Fischer S/A. Indústria, Comércio e Agricultura, CGC 04.895.264, realizada em 29 de dezembro de 1977, em 2ª Convocação.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de 1977, às 10 (dez) horas, na sede da empresa, à Travessa D. Pedro I, nº 163, Belém, Pará, Brasil, reuniram-se, devidamente convocados, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 23, 24 e 27 de dezembro de 1977 e no Jornal "A Província do Pará", edições de 23, 24 e 25 de dezembro do corrente ano, os acionistas de Romariz Fischer S/A. Indústria, Comércio e Agricultura, em número representativo da totalidade do Capital Social, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", sendo escolhida para presidir a reunião a Presidente da Empresa Dulce Freire Moller, que convidou para secretariá-la a Acionista Maria Helena Moller Steffen. Composta a Mesa, o Presidente solicitou à Secretária a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, sendo as seguintes matérias constantes da pauta: a) aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); b) reforma do Estatuto Social, para adap-

tação à nova lei sobre as Sociedades Anônimas; c) remanejamento de cargos entre Diretores. Prosseguindo, por solicitação do Presidente, a Secretária leu Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre as matérias específicas da convocação, nestes termos: "Proposta da Diretoria: Aos Ilmos. Srs. Acionistas de Romariz, Fischer S/A. Indústria Comércio e Agricultura: Pela presente propomos a V. Sas. o seguinte: I - Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento: A - Do total do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital, proveniente do valor de Isenção do Imposto de Renda, no montante de Cr\$ 495.109,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e nove cruzeiros); B - De parte do saldo da conta Lucros Suspensos, parte essa no montante de Cr\$ 274.414,73 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quatorze cruzeiros e setenta e três centavos), permanecendo na aludida conta o saldo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); C - De parte do saldo da conta Reserva de Correção Monetária, parte essa no montante de Cr\$ 2.230.476,27 (dois milhões duzentos e trinta mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos) permanecendo na referida conta, na sua composição atual, o saldo de Cr\$ 2.299.511,06 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos e onze cruzeiros e seis centavos). O aumento proposto se efetivará através da emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma que serão distribuídas, a título de bonificação, entre os acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social, na data da Assembléia Geral que aprovar o aumento. Se aprovado o aumento, o "caput" do artigo do Estatuto Social que registra o valor do capital passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social realizado é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". II - Tendo em vista o disposto no artigo 296, da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, oferecemos à apreciação de V. Sas., já com as adaptações à recente disciplina legal sobre as sociedades por ações, nova redação integral do Estatuto da Empresa que, aproveitando, no possível, as regras estatutárias anteriores, consolida, num só documento, com as notórias vantagens decorrentes para manuseio e informação, os princípios reguladores do desempenho da Sociedade nos termos a seguir: Estatuto de Romariz, Fischer S/A. Indústria Comércio e Agricultura: - Capítulo I - Denominação, Sede, Fins e Duração - Artigo 1º: Romariz, Fischer S/A. Indústria, Comércio e Agricultura é uma sociedade anônima fechada, com sede e foro em Belém, Pará, Brasil, à Travessa D. Pedro I, nº 163, podendo, por decisão da Diretoria, abrir filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: O objeto da sociedade é a industrialização, beneficiamento e prensagem de produtos regionais, bem como sua comercialização, a exportação e a importação de produtos nacionais e estrangeiros, a produção agropecuária e outras atividades decorrentes de seu objeto ou ao mesmo conexas ou vinculadas, podendo, por

deliberação da Diretoria, participar de outras sociedades. Artigo 3º: - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 4º: O capital social realizado é o de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º: As ações nominativas podem ser convertidas em ao portador, e vice-versa, por solicitação do acionista, que arcará com as despesas da conversão, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º: A conversão de ações ficará suspensa durante os oito dias que antecederem a realização de qualquer Assembléia Geral. Artigo 5º: A sociedade poderá emitir cautelas provisórias e títulos múltiplos de ações. Parágrafo único: As cautelas e os títulos, simples e múltiplos, serão assinados sempre por dois Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor-Presidente. Artigo 6º: - Cada ação nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo único: A ação é indivisível em relação à sociedade. Capítulo III - Assembléia Geral. Artigo 7º: - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade, tendo as atribuições definidas em lei. Artigo 8º: A Assembléia Geral será convocada na forma legal e reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo único: Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, por maioria. Capítulo IV - Administração. Artigo 9º: A sociedade é administrada por uma Diretoria integrada por dois (2) diretores, designados como Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Artigo 10: Os diretores prestarão caução de 50 (cinquenta) ações como garantia de sua gestão, na forma da lei. Quando for eleito diretor não acionista, a caução será prestada por qualquer acionista. Artigo 11 - Nos casos de impedimento temporário: I - O Diretor-Presidente será substituído nos termos de procuração que outorgar, pelo Diretor-Administrativo, que acumulará as duas funções durante o impedimento, ou por terceiro que designar, também através de mandato expresso; II - O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor-Presidente, que acumulará as duas funções enquanto durar o impedimento. Artigo 12 - Nos casos de vaga: I - Sendo do cargo de Diretor-Presidente, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger o sucessor; II - sendo do cargo de Diretor-Administrativo, o Diretor-Presidente designará o substituto, que exercerá as funções do cargo até a primeira reunião de Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito o novo diretor. Artigo 13 - Nas decisões da Diretoria, ao Diretor-Presidente cabe, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Artigo 14 - Compete ao Diretor-Presidente a direção geral dos negócios da sociedade e a sua representação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele e especialmente: I - Alienar e gravar os bens móveis e imóveis da sociedade, independente de deliberação da Assembléia Geral de Acionistas; II - Contratar, acordar, variar, transigir e renunciar direitos; III - Convocar as reuniões de Assembléia Geral, de conformidade com a lei; IV - Constituir mandatários da sociedade; V - encaminhar

relatórios e demonstrações financeiras à Assembléia Geral; VI - propor à Assembléia Geral a distribuição de dividendos, bem como a fixação ou formação de reservas e fundos especiais; VII - emitir, endossar e avaliar cheques e outros títulos de créditos; VIII - praticar outros atos necessários ao funcionamento regular da sociedade. Artigo 15 - Compete ao Diretor-Administrativo: I - Administrar os serviços de pessoal da empresa; II - acompanhar e fiscalizar as operações sociais e a execução dos contratos em que a sociedade seja parte; III - manter em dia as obrigações sociais perante terceiros; IV - dirigir o setor industrial e o de compras da sociedade; V - administrar os serviços de Tesouraria e Patrimônio; VI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente. Artigo 16 - Os Diretores dividirão entre si outros encargos da administração social. Artigo 17 - Todos os atos que envolvam responsabilidade da sociedade somente terão validade se praticados pelo Diretor-Presidente ou por procurador por este constituído, ou pelo Diretor-Administrativo em conjunto com o Diretor-Presidente ou com procurador pelo mesmo investido dos necessários poderes. Parágrafo único: O Diretor-Presidente poderá outorgar poderes ao Diretor-Administrativo para a prática dos atos de que trata este artigo. Artigo 18 - Nenhum diretor, em conjunto ou separadamente, poderá fazer uso da denominação da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais ou em avais e fianças de mero favor a terceiros. Artigo 19 - Os diretores perceberão a remuneração mensal que lhes for atribuída, em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária. § 1º: Além da remuneração mensal, os diretores terão direito, em conjunto, a uma percentagem mínima de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos de cada exercício, desde que pago aos acionistas o dividendo mínimo previsto no Artigo 24 "b", deste Estatuto. § 2º: O produto da participação de que trata o parágrafo anterior será distribuído entre os diretores na proporção acertada entre eles. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 20 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. § 1º: Quando, na forma da lei, for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, este será eleito pela Assembléia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral que o eleger e seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação, respeitadas as determinações legais quanto à remuneração de seus membros em exercício, durante o período de funcionamento. Artigo 21 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe confere. Capítulo VI - Exercício Social e - Artigo 22 - O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 23 - No fim de cada exercício social, a Diretoria deverá providenciar o levantamento do balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras que forem exigíveis, para encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, devendo formular proposta de medidas relativas ao resultado apurado, observado o disposto no artigo seguinte. Artigo 24 - Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações e provisões, serão deduzidos: a) 5%

(cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) importância necessária à distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas e que não poderá ser, salvo decisão unânime da Assembléia Geral em contrário, inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma da lei; c) 10% (dez por cento) para gratificação à Diretoria; d) importância destinada a outros Fundos de Reserva. Parágrafo único: A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver. Capítulo VII - Liquidação - Artigo 25 - A companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação de acionistas que representem a maioria do capital social, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo da liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que, conforme solicitação de acionista, funcionará durante o período da liquidação. Capítulo VIII - Disposições Transitórias - Artigo 26 - O Conselho Fiscal eleito na Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1977 continuará, em funcionamento até a Assembléia Geral Ordinária do exercício de 1978. Artigo 27 - O cargo atual de Diretor-Presidente continua com a mesma designação e será exercido pela Diretora Dulce Freire Moller, e os cargos atuais de Diretor-Superintendente e Diretor-Industrial são extintos e substituídos pelo cargo designado como Diretor-Administrativo, que será exercido pela Diretora Maria Helena Moller Steffen, ambas já no desempenho da administração da empresa. Parágrafo único: O mandato da atual Diretoria não sofrerá qualquer solução de continuidade, prevalecendo até a Assembléia Geral Ordinária de 1979. Se aprovada a proposição ora sugerida, o Estatuto da empresa passará a vigorar com a redação constante desta proposta. Atenciosas Saudações. Belém, 12 de dezembro de 1977. a.a. Dulce Freire Moller - Diretora. Maria Helena Moller Steffen - Diretora. "Parecer do Conselho Fiscal de Romariz, Fischer S/A. Indústria Comércio e Agricultura. A Diretoria da Empresa, em Proposta de doze (12) do mês corrente, propõe o aumento do Capital Social de três milhões de cruzeiros (Cr\$... 3.000.000,00) para seis milhões de cruzeiros (Cr\$... 6.000.000,00) e nova redação para o Estatuto Social, para efeito de adaptação à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, incluindo remanejamento administrativo, em virtude de alteração no número de Diretores e na designação de diretorias. Quanto ao aumento, que indica com precisão as reservas que serão capitalizadas, manifestamos nossa concordância. Também recomendamos à Ilustre Assembléia Geral a aprovação da nova redação do Estatuto Social, porque o mesmo está de acordo com a nova legislação. Belém, 12 de dezembro de 1977. a.a. Reinaldo de Souza Melo CPF 007694952. Hermano Cardoso Fernandes CPF 000456672. José Fernandes Fonseca CPF 000512252". Em seguida, o Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, verificando-se as seguintes ocorrências: O advogado Edilson Moura Barroso, como procurador dos acionistas Maria Diana Moller Parry, Maria Ina Moller Pingarilho, Roberto Ferreira Pingarilho e Maria Regina Freire Moller, apresentou emendas aos artigos II, inciso I; 17, parágrafo único; 12, inciso I; 14, inciso I;

19, § 1º; e 24, alínea "c"; propondo, ainda, que o Conselho Fiscal fosse de funcionamento permanente, assim como que as ações ordinárias da minoria fossem de classe especial com poderes para eleger em separado o titular de um cargo da diretoria e outro do Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, invocando, para isso, o artigo 16 da lei 6.404/76, inciso IV. A pedido do procurador dos acionistas, já identificados, a Mesa autenticou uma cópia do documento contendo essas emendas e propostas, ficando o original arquivado na Companhia. Em seguida, o Presidente declarou: que continuava em discussão a Proposta de Estatuto, o que foi feito, artigo por artigo, assim como as emendas apresentadas. Encerrada a discussão, verificou-se a aprovação do Estatuto constante da proposta da Diretoria, com alteração dos seguintes dispositivos, que passam a ter as redações que seguem: Inciso I do artigo II: "O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, que acumulará as duas funções durante o impedimento, ou por terceiro, este como procurador da Sociedade, através de mandato outorgado pelo Diretor impedido". Inciso I do artigo 12: "Sendo do cargo de Diretor-Presidente, a Assembléia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger o sucessor, e enquanto este não for eleito, o Diretor-Administrativo acumulará os cargos da Diretoria". Foi excluído o parágrafo único do artigo 17, constante da Proposta do Estatuto, oferecida pela Diretoria. Foram rejeitadas, por maioria, as restantes emendas e proposições apresentadas pelo Dr. Edilson Moura Barroso, procurador dos acionistas já caracterizados. Ninguém mais se manifestando sobre esta parte da ordem do dia o Presidente da Assembléia Geral declarou aprovado o Estatuto constante da Proposta apresentada pela Diretoria, com as alterações, já mencionadas, ao inciso I do artigo II e ao inciso I do artigo 12, sendo excluído o parágrafo único do artigo 17, passando, portanto, o Estatuto de Romariz, Fischer S/A. Indústria Comércio e Agricultura a vigorar nos termos que acabam de ser aprovados. O Presidente declarou esgotada a matéria da pauta. Ninguém mais se manifestando, o Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, ata que, uma vez reiniciada a reunião, foi lida, posta em discussão e aprovada sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas e procuradores presentes. a.a. Dulce Freire Moller - Presidente. Maria Helena Mooler Steffen - Secretária. Roland Peter Moller - Aldebaro Klautau Filho, por procuração de Moller S/A. Comércio, Indústria e Representações - Edilson Moura Barroso, por procuração de Maria Diana Moller Parry; de Maria Ina Moller Pingarilho; de Maria Regina Freire Moller e de Roberto Freire Pingarilho.

Confere com o original lavrado no Livro próprio.

Dulce Freire Moller

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 04 de janeiro de 1.978.

Joaquim N. das Chagas

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/01/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 72/78, a 1ª via da presente Ata de Romariz Fischer S/A. Ind. Com. e Agric.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 305 - Dia: 20/01/78)

Andrade Gutierrez Amazônia Ltda.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RES- PONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DE- NOMINAÇÃO DE "ANDRADE GUTIER- REZ AMAZÔNIA LTDA."

Os adiante que este subscrevem, Construtora Andrade Gutierrez S.A., com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua dos Pampas nº 484, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 17.262.213/0001-94; estatuto social consolidado arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 381.579, em 13.05.1976., neste ato representada pelos seus diretores, doutores Gabriel Donato de Andrade, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.607/D - C.R.E.A. - 4ª Região, natural de Arcos, Minas Gerais, nascido em 12 de janeiro de 1.926., C.P.F. nº 000.411.816-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Eduardo Porto nº 452, e Dr. Flávio Castelo Branco Gutierrez, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Sinval de Sá nº 70, portador da Carteira de Identidade nº 2.411/D - C.R.E.A. - 4ª Região C.P.F. nº 000.700.506-78, natural de Pará de Minas-MG, nascido em 21 de Outubro de 1.925 e ETEGE - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S.A., sociedade comercial estabelecida em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Serzedelo nº 31, estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 105.129, em 07.06.1.960, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Roberto de Andrade, brasileiro, desquitado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, à Av. Delfim Moreira nº 36 - aptº 401, portador da Carteira de Identidade nº 2.972/D - C.R.E.A. - 5a. Região, C.P.F. nº 000.320.776-53, natural de Formiga-MG, nascido no dia 12 de Agosto de 1.914., e pelo seu Diretor-Superintendente, Sr. Antonio Franco Thomasi, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº 386.186, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, C.P.F. nº 001.401.806-30, residente

e domiciliado em Belo Horizonte-MG, à Av. Álvares Cabral nº 1.874, aptº 201, natural de Santa Bárbara-MG, nascido em 05.07.1.934., por este instrumento e na melhor forma de direito contratam, entre si, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação de "ANDRADE GUTIERREZ AMAZÔNIA LTDA".

2ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo a execução de empreendimentos de ocupação territorial com atividades múltiplas, exploração, industrialização e comercialização de produtos de origem agrícola, pecuária e florestal, bem assim a colonização; tem ainda por objetivo o estudo e promoção de empreendimentos industriais e agropecuários, administração de bens móveis e imóveis, compra e venda dos mesmos, organização e instalação de empresas e sua participação como sócia ou acionista com capitais próprios, e demais atividades correlatas às acima mencionadas, para as quais não seja necessária autorização especial do Governo.

3ª - DA SEDE SOCIAL E DO PRAZO DE DURAÇÃO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e sua sede será em Belém, Estado do Pará, à Rua Benjamin Constant nº 798, podendo ter sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional.

4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de Cr\$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) cada uma, assim subscritas e integralizadas:

a) - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. - 8.000 (oito mil) quotas, no valor de Cr\$-80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

b) ETEGE - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ESTUDOS S.A. - 2.000 (duas mil) quotas, no valor de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios, pelas obrigações da sociedade é, na forma da lei, limitada ao montante do capital social.

5ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade (artigo 334 do Código Comercial).

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio, no entanto, que desejar ceder suas quotas, fica obrigado a comunicar o fato aos Diretores Gerentes, declarando-lhes o nome do adquirente, o motivo da cessão e o preço que lhe é oferecido; os Diretores Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, convocarão os demais, resolvendo, então, se consentem ou não a operação e, no caso afirmativo, se devem ou não adquirir as quotas em questão; se a sociedade não usar do seu direito de preferência, este competirá a qualquer dos sócios e, querendo-o, dois ou mais sócios, serão as quotas adquiridas por estes, segundo o acordo que efetuarem.

6ª - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade será administrada por dois Diretores Gerentes, sendo um indicado pela sócia quotista Construtora Andrade Gutierrez S.A., e outro pela sócia

quotista ETEGE - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S.A., com a finalidade de praticarem todos os atos de competência dos Gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, especialmente o seguinte:

a) - Superintender os serviços e negócios sociais em geral;

b) - Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, inclusive pessoas de direito público;

c) - Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes o salário;

d) - Praticar, enfim, todos os atos de competência dos Sócios Gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, inclusive assinar cheques, emitir, aceitar, endossar e avaliar títulos comerciais, constituir procuradores, fazer cauções, receber, dar recibo e quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos que importem em alienação ou cessão de bens ou direitos sociais dependem de prévia autorização da maioria dos sócios quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sócia quotista Construtora Andrade Gutierrez S.A., indica como Diretor-Gerente o Sr. Manoel da Silva Costa Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 110.1.380, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, C.P.F. nº 063.277.889-04, natural de Itanhandú, Estado de Minas Gerais, nascido em 25 de Abril de 1.945., residente e domiciliado em Belém, Pará, à Rua Benjamin Constant nº 852, e a sócia quotista ETEGE - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Estudos S.A., indica como Diretor-Gerente o Dr. Antonio Márcio Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-92.847, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, C.P.F. nº 012.169.886-68, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido em 13 de julho de 1943; residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Limoeiro nº 354.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As retiradas "pro-labore" dos Diretores-Gerentes serão fixadas mediante termo próprio especial, o qual será obrigatoriamente assinado pela maioria dos sócios quotistas, levando-se tais importâncias à conta de "Despesas Gerais".

7ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS

A cada sócio é reservado o direito de fiscalizar os negócios da sociedade, examinar os livros, balanços e quaisquer outros documentos relativos à mesma e sobre eles opinar e sugerir medidas.

8ª - DOS IMPEDIMENTOS

O impedimento de qualquer sócio que estiver em efetivo exercício na sociedade, por período superior a 30 (trinta) dias, privá-lo-á do recebimento da retirada ou gratificação mencionadas nas cláusulas anteriores em todo o período de ausência, salvo se o contrário resolver a maioria.

9ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, a Contabilidade fornecerá aos sócios um Boletim Informativo das operações e do movimento da sociedade. Semestralmente, proceder-se-á um Balanço de verificação e, em 31 (trinta e um) de

Dezembro de cada ano, será dado um Balanço Geral.

10a. - DOS RESULTADOS SOCIAIS

Os lucros, bem como as perdas que se verificarem no Balanço Anual, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Dos lucros líquidos apurados serão retiradas percentagens para a constituição de reservas, a critério da Administração, ouvida a sociedade, que se reunirá dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação do Balanço Anual, para a apreciação e aprovação do mesmo.

11a. - DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

A admissão de novos sócios fica adstrita ao consentimento expresso da sociedade e, se for deliberado realizar aumento de capital, terão preferência em subscrevê-lo os atuais quotistas.

12a. - DA RETIRADA DA SOCIEDADE

Assiste ao sócio que divergir de qualquer deliberação que modifique ou altere o contrato social, a faculdade de se retirar da sociedade, obtendo o reembolso, até a data da sua retirada, das quantias e equivalentes ao seu crédito nas diversas contas, baseado no Balanço em que se der a retirada, observando-se o disposto na cláusula quinta, no seu parágrafo único e, quanto ao pagamento, o seguinte:

- Do capital, dentro de 90 (noventa) dias;
- Dos lucros líquidos e fundos de quaisquer naturezas, dentro de 180 (cento e oitenta) dias;
- As quantias assim retiradas vencerão juros de 6% (seis por cento) ao ano.

13a. - DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS SÓCIOS

As divergências que surgirem entre os sócios serão submetidos à decisão de dois árbitros, os quais poderão escolher uma terceira pessoa, também estranha à sociedade, para servir de desempatadora. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro de 5 (cinco) dias, devendo a divergência ser resolvida, sem recursos, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido feita a nomeação.

14a. - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição dos sócios, pessoas físicas, continuando com seus herdeiros e sucessores. Também não se dissolverá por vontade unilateral de qualquer sócio que, tampouco, poderá retirar-se da sociedade, ou pretender a sua rescisão em relação a ele, apesar de contratada por prazo indeterminado.

15a. - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regidos pelas disposições constantes do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919, e legislação posterior, das quais têm pleno conhecimento os sócios, que a elas se sujeitam como se cada uma se fizesse menção especial.

16a. - DO FORO

A sociedade ora constituída elege o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para solução de qualquer pendência originária do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente este contrato, que assinam com duas testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, das quais uma será arquivada na Junta Comercial e as três outras ficarão pertencendo à sociedade, tudo para um só efeito.

Belém, 08 de outubro de 1977.

Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Flávio Castelo Branco Gutierrez

Gabriel Nonato de Andrade

ETEGE - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE
ENGENHARIA E ESTUDOS S.A.

Roberto de Andrade

Antônio Franco Thomas

Manoel da Silva Costa Júnior

Diretor-Gerente

Antonio Márcio Ferreira Guimarães

Diretor-Gerente

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício

Reconheço a assinatura de Manoel da Silva Costa
Júnior.

Belém, 04 de novembro de 1977.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO SOUSA CARMO

8º Ofício de Notas

Reconheço as firmas supra assinaladas em
número de sete (7). Dou fé.

Belo Horizonte 21 de outubro de 1977.

Em testemunho ilegível da verdade.

Ilegível

P/Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,
reunida em 1º-12-77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob
o nº 2512-77, a 1ª via do Contrato Social de Andrade
Gutierrez Amazonia S.A.

Belém, 1º de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 01927-Reg. nº 304 - Dia: 20.01.78)

Impressos em Geral:

Fornecemos mediante

orçamento prévio às

entidades públicas,

particulares, profissionais

liberais e parlamentares

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente Desembargador EDGARD VIANNA

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Maria do Rosário Pereira de Souza - DP - Cr\$ 12.980,00 - /*/ Oswaldo Guskima - DP - Cr\$ 16.000,00 - /*/ Ind. Madeireira Pau D'Arco - DP - Cr\$ 3.124,39 - /*/ Ind. de Madeira Marília Ltda. DP - Cr\$ 2.597,00 - /*/ M. J. Loureiro - DP - Cr\$ 31.140,00 - /*/ Maria Nazaré de Almeida França - DP - Cr\$ 1.584,02 - /*/ Mário Carlos Freitas Moraes - NP - Cr\$ 8.442,00 - Saldo /*/ Silva e Silva Ltda. - DP - Cr\$ 9.646,70 - /*/ M. Barreiros Repres. Distr. Mercan. - DP - Cr\$ 14.713,50 - /*/ J. E. Pereira Com. Ltda. - DP - Cr\$ 5.040,00 - /*/ M. Barreiros Repres. Distr. Merc. - DPS - 2 Cr\$ 18.033,34 - Cr\$ 18.033,33 - /*/ Ormindo Leal Gomes - NP - Cr\$ 11.140,83 - Saldo - /*/ Raimundo Martins de Souza - NP - Cr\$ 10.251,00 - Saldo - /*/ Antonio Carlos Dias Renato - DP - Cr\$ 1.107,00 - /*/ Hugo Silva Paiva - DPS - 2 - Cr\$ 1.011,00 - Cr\$ 1.300,00 - /*/ José Fernando Vidal Cossolosso - DP - Cr\$ 30.175,32 - /*/ Jacy Teixeira de Melo - DP - Cr\$ 958,00 - /*/ Manoel Braga Rodrigues - DP - Cr\$ 2.304,76 - /*/ José Carlos de Jesus Alves - DP - Cr\$ 1.000,00 - /*/ M. Barreiros Rep. Distr. Merc. - DP - Cr\$ 23.228,78 - /*/ Oberdan Ferreira - DP - Cr\$ 3.846,13 - /*/ W. B. Pimenta - DP - Cr\$ 4.035,80 - /*/ Tajamil Tajapuru Madeira Indl. Ltda. - DP - Cr\$ 13.922,00 - pelo - que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

NAZARÉ L. P. DE MOURA PAI HA
Oficial

(T. nº 01932 - Reg. nº 324 - D)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a J. Pena, Carlos Alberto Stranesco Batuli, José Cândido Sampaio Meirelles, Manoel Santana, Marilena Souza da Silva, Odaléa Campos e Souza, (Emitentes), Maria das Graças Carvalho Pamplona, Gold Imp. Exp. Ltda., José Fernando Vidal Cossolosso, Frigoríficos Indl. Coml. e Madeireira da Amazônia Ltda., Zenaide Barros Guimarães, Icoaraci Mercantil Indl. Ltda., Rubens Zacarias Vital, G. L. Cardoso e Cia. Ltda., Benedito Wilfre-

do Monteiro, E.E. Silva Com. Rep., Albino Pinheiro, Tajamil-Taparú Madeireira Indl. Ltda., Espólio de Custódio Ferreira Diogo, Célia Ascensão Campos de Araújo, Adelino de Moura Gibson, estabelecidos nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório à rua 28 de setembro 276 da parte do Banco Nacional S/A., Vasp - Viação Aérea S. Paulo S/A., Banco Real S/A., Sudameris Cia. de Crédito Financ. Invest., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Jukido Brasil Ind. Com. Ltda, Banco Itaú S/A., Banco do Brasil S/A., Confecç. E. S. Fonseca Ltda., Inds. Kluppel S/A., Banco da Amazônia S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Seis (6) notas promissórias, Uma (1) letra de câmbio, e Dezesesseis (16) duplicatas de contas mercantis nº 61301-b, 4-003408, c-33039, 9930-2-2, 1938-04-04, 12154, 5-5-482, 63137, 1-364250, c-10105, 9196-01, 3979, 3960, 483419, 482248, 77-56714-d-4-4, nos valores de Cr\$ 20.000,00/Cr\$ 2.400,00/Cr\$ 992,70/Cr\$ 978,00/Cr\$ 2.997,60/Cr\$ 596,00/Cr\$ 2.189,60/Cr\$ 400,00/Cr\$ 8.305,42/Cr\$ 1.551,00/Cr\$ 3.539,33/Cr\$ 1.162,00/Cr\$ 4.712,50/Cr\$ 3.398,74/Cr\$ 4.200,00/Cr\$ 1.034,00/Cr\$ 600,00/Cr\$ 1.050,00/Cr\$ 29.630,00/Cr\$ 8.055,00/Cr\$ 1.500,00/Cr\$ 968,30/Cr\$ 804,00/ vencimentos vários por V. Sa. emitidas, e não pagas a favor de Empresa de Transp. Atlas Ltda., Vasp S/A. Cia. Real I.C. Financ., Cia de Crédito Financ. Invest., Santa Constância Tecelagem S/A., Juki do Brasil Ind. Com. Ltda., Tupy Guararapes S/A. Ind. Com., Ind. de Confecç. Sparta Nordeste S/A., Fabrime Ltda., Confecç. E.S. Fonseca Ltda., Inds. Kluppel S/A. - White Martins., Papelaria Record S/A Com. Ind., Forti e Almeida Com. Rep. Ltda., Sharp S/A., Casa dos Pneus Ltda., Importadora de Ferragens S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 18 de janeiro de 1978

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. Nº 309 - Dia: 20/01/78)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e MARIA DE NAZARÉ MUNIZ DA CRUZ, ele filho de Julia Mateus de Oliveira, ela filha de Almerio Alipio da Luz e Benedita Muniz da Luz, solt: - ABELARDO DA CONCEIÇÃO LEAL e DORALICE DA SILVA BRITO, ele filho de Boaventura Josi-

no Leal e Rosa Bastos da Conceição, ela filha de José da Silva Brito e Francisca da Silva Botelho Brito, solt.: - JOÃO FERNANDO DE SOUSA BRAGA e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS ANJOS, ele filho de Paulo Braga Nogueira e Rita de Sousa Braga, ela filha de Edymilson Daniel dos Anjos e Ruth Ferreira dos Anjos, solt.: - JANIO EBEL CAETANO DE SENA e ERLADINA MONTEIRO CABRAL, ele filho de Aldemar Caetano de Sena e Vanilda Caetano de Sena, ela filha de João Cancio Cabral e Conceição de Maria Monteiro Cabral, solt.: - ADMIR GEMAQUE PINHO DE SOUSA E SILVA e CELESTE DE FÁTIMA ALVES BARROS, ele filho de José Gemaque Pinho de Souza e Silva e Miltês Barros Pinho de Souza e Silva, ela filha de Moacir Cardoso Barros e Idenil Alves Barros, solt.: - SEBASTIÃO NEVES CEREJA e EDNA RODRIGUES ALVES, ele filho de Moacir Rodrigues Cereja e Ana Neves Cereja, ela filha de Forbino Silva Alves e Raimunda Rodrigues Alves, solt.: - RUI OLIVEIRA FARIAS e ROSA DE MAIO AMADOR, ele filho de Luiz José de Farias e Ercila de Oliveira Farias, ela filha de Nair Amador; solt.: TALISMÃ DA SILVA COSTA e VERA LÚCIA ANJOS SOUSA, ele filho de Claudio Antonio da Costa e Maria da Silva Costa, ela filha de Moacir Martins de Souza e Iracema Anjos Souza; solt.: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA e MARIZE PINTO DA SILVA, ele filho de Irineu Vieira da Costa e Joana Pereira da Costa, ela filha de Armando Rodrigues da Silva e Sofia Pinto da Silva, solt.: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA JAMBO e MARIA CRISTINA ADDARIO AIEZZA, ele filho de Augusto Barreto Jambo e Carolina de Souza Jambo, ela filha de Francisco Aiezza e Carmela Addário; solt.: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 19/1/1978. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 01540 - Reg. nº 343 - Dia: 20/01/78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ - ANA LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Nona Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1978, às 11,00 (onze) horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, irão à público pregão de venda e arrematação, os bens abaixo discriminados, penhorados, para garantir o pagamento do débito principal e demais despesas decorrentes da ação de execução proposta por Marcos Marcelino & Cia. Ltda, contra Ney-San & Construções a saber: - I) Uma (1) Eletrola marca EMPIRE, modelo número 6510, avaliada em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cru-

zeiros e II) Um (1) Piano, marca SANDELI, estilo antigo, em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). os quais se encontram em poder do responsável da executada, na qualidade de fiel depositário, à Avenida Presidente Vargas, 762, aptº 301, Sr. Ney Carneiro Brasil. Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo designado o dia 10 (dez) de fevereiro, às 11,00 (onze) horas, no mesmo local da primeira, para a realização do leilão, caso o bem vendido não alcance lance superior a importância da avaliação, sendo em consequência a venda em leilão feita a quem mais oferecer, ficando por este meio intimado o representante legal da executada para ambos os termos de hasta e leilão, caso não seja encontrado por ocasião da intimação por mandado. O comprador pagará à banca no ato, o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro de 1978. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício do cível da capital que, o datilografei e subcrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES

Juíza de Direito da Nona Vara

Cível da Capital

(T. nº 01934 - Reg. nº 331 - Dia: 20/01/78)

Comarca da Capital

"JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA"

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

EScrivão: TRINDADE FILHO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, no dia 07 de fevereiro de 1978 às 11,00 horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 3º andar, a porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado na Ação Executiva que Sul Brasileiro - Crédito Financiamento e Investimento intenta contra Ruth Margarida Bentes Almeida, brasileira, residente e domiciliada à Rua Antonio Barreto, 469; João Gabriel Abdala, casado, residente à Travessa Barão do Triunfo, 3267 e Arthur Melo Ribas, casado, residente à Rua Avertano Rocha, 172 que se encontra depositado em mãos do Segundo Depositário Público desta Comarca, o bem pertencente ao executado João Gabriel Abdala, constante do seguinte: Parte Pertencente ao Senhor João Gabriel Abdala, da Ilha de Taximira ou "Taximiranda" sem edificações e contendo

apenas árvores frutíferas, situada no Rio Maguari, Distrito de Icoaraci, Comarca desta Capital, confinando ambos os lados com quem de direito, propriedade essa transcrita no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, às folhas nº 244 do Livro 3-GG, transcrita no dia 29 de Março de 1974, sob o número 42.376, e Escritura Pública lavrada no Cartório Queiroz Santos no dia 21 de março de 1974, lavrada às folhas 147 do Livro 192. Bem esse ora penhorado, sendo metade da Ilha Taximiranda pertencente ao executado senhor João Gabriel Abdala, cujo bem avaliado em Cr\$ 75.000,00. Quem pretender adquirir mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, encarregado da praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Se por qualquer motivo não se realizar a praça no dia e hora mencionado o bem deverá ser vendido em leilão público no dia 28 de fevereiro de 1978, no mesmo local e hora da praça em tela, quando será vendido pelo maior preço oferecido. O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as cominações do porteiro e escrivão no caso de praça e mais a cominação do Leiloeiro em caso de leilão Público, bem como a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial uma vez e por duas vezes em jornal de maior circulação da cidade. Um exemplar deverá ser afixado no quadro de editais deste Cartório, no átrio do Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1977.

Eu, Joaquim Matias Felipe, Escrevente Juramentado que o datilografei e subscrevi no impedimento eventual do Titular.

IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca
(Ext. Reg. Nº 298 - Dia: 20/01/78)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem e tendo em vista respeitável despacho do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito que preside o feito, que no próximo dia quatorze (14) de fevereiro do corrente ano, às onze (11) horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Petroni, s/n, irá a leilão público o bem penhorado no Processo de Execução movido por Banco da Amazônia S/A. contra Cerâmica Nova Ltda., Mário Mair Bemerguy, Piedade Bendahan Bemerguy, Júlio Cesar A. Bendahan e Ruth Burlamaqui Bendahan, constante de: - Ilha denominada Viçosa, situada na Baía de Santo Antonio e o Furo do Pinheiro, Município e Comarca desta Capital,

contendo aproximadamente quatro milhas de circunferência, confinando de um lado com o Furo dos Bagres e de outro com o Furo Maguary e Benfica, apresentando as seguintes características: pequeno porto para atracação de embarcações de leve calado (montaria ou batelão), contendo algumas edificações tipo barracas de propriedade de terceiros, bem como algumas plantações, tendo ainda da mesma algumas árvores nativas, principalmente açaizeiros, constituindo-se em setenta por cento de terras alagadas e cortadas por diversos igarapés, que recebem influência dos Furos acima citados sendo local de acesso dificultoso, porém com matéria prima abundante para cerâmica. Está devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca, 2º Ofício, às fls. 287, avaliada em Cr\$, digo, às fls. 287 do livro 3-T, sob o número de ordem 27.874 da Comarca desta capital, avaliada em Cr\$ 600.000,00. - Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias a quem maior lance oferecer, por motivo de não ter havido licitante na hasta pública, já realizada. O arrematamento digo, o arrematante pagará à banca o valor da arrematação, comissão do porteiro, escrivão e demais despesas, inclusive carta de arrematação. O presente edital servirá também para intimação dos executados, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze (11) de janeiro de 1978. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Doutor Pedro Paulo Martins

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Belém do Pará
(Ext. Reg. Nº 265 - Dia: 20/01/78)

Repartição Criminal

EDITAL

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Werther Benedito Coelho - M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel dos Santos Pacheco, português, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de fevereiro/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivão, o subscrevi.

Werther Benedito Coelho

(G. Reg. Nº 117)

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Werther Benedito Coelho - M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha - em exercício, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Alberto de Moraes Torre, paraense, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de fevereiro/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivão, o subscrevi.

Werther Benedito Coelho

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Werther Benedito Coelho - M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Carlos Ailson Peixoto, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Justiniano Alvès, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de fevereiro/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivão, o subscrevi.

Werther Benedito Coelho

(G. Reg. Nº 119)

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Werther Benedito Coelho - M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Alberto Silva de Moraes ou Alberto Silva de Almeida, paraense, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 168, § Único, inciso III e 298, ambos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de fevereiro/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivão, o subscrevi.

Werther Benedito Coelho

(G. Reg. Nº 121)

EDITAL
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor Werther Benedito Coelho - M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha - em exercício, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Ana Lúcia Amador da Silva, paraense, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, combinado com o artº 12, II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de fevereiro/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivão, o subscrevi.

Werther Benedito Coelho

(G. Reg. Nº 120)

**Justiça Federal de
Primeira Instância**

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Proc. nº 12542

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE 15 DIAS**

O Doutor Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra João Franco dos Santos e outro (Proc. nº 12542). E como seja desconhecido o paradeiro de João Franco dos Santos, conhecido pela alcunha de "Franquito", de qualificação ignorada, presumivelmente filho de Agapito Miranda e de Maria dos Santos, natural de Igarapé Miri, neste Estado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do § 1º, alínea D, do art. 334 do Código Penal, devendo comparecer á sede desta Seção Judiciária (Avenida Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém - Pará) em o dia 24 de fevereiro de 1978, às 9 horas, para ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça (Boletim da Justiça Federal), e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza, Técnico Judiciário, o fiz datilografar e conferi.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 320 - Dia: 20/01/78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Antonio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citada Indústrias Alimentícias do Pará Ltda., na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.411,51 (três mil, quatrocentos e onze cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-569/77, a favor de Aziza Gomes da Silva Jesus.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria da Graça Rodrigues de Souza, Técnico Judiciário TRT 8ª - AJ-021, datilografei. Eu, José Benedito Santana Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria desta Junta, subcrevi.

ANTONIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Segunda J.C.J. de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-958/77

Reclamante: Pedro Cavalcante Vinhas

Reclamada: Fazenda Santa Helena

Litisconsorte: Germano Montay

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

pelo presente EDITAL fica notificado o senhor Germano Montay, com endereço incerto e não sabido, litisconsorte no pro-

cesso nº 3ª JCJ-958/77, em que é reclamante Pedro Cavalcante Vinhas, e reclamada Fazenda Santa Helena, para comparecer na sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 4º andar, 2º bloco, no dia 14 (atorze) de fevereiro de 1978, às 16,30 (dezesesseis horas e trinta minutos), para audiência de instrumento e julgamento do Processo supracitado.

Nessa audiência deverá o litisconsorte apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do Litisconsorte à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de janeiro de 1978.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto, em exerc. na Presid. da 3ª JCJ de Belém

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 11.01.78 e o que consta do Processo TRT P-5835/75 (C-87),
R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art.12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Jorge Andrade dos Santos, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de Agente de Segurança Judiciária, código TRT-8ª-AJ-025.2, Classe A, Referência 21, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da progressão funcional de Carlisberto Martins da Silva, com lotação da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 01

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica José Vicente Soares, Ex-Prefeito Municipal de JACUNDA, de que no dia 24 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 35.409, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de JACUNDA, exercício financeiro de 1975.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 113 - Dia: 20.01.78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 02

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Antonio Elias Bechara, Ex-Prefeito Municipal de AVEIRO, de que no dia 07 de fevereiro de 1978, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 35.128, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de AVEIRO,

exercício de 1975.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 113 - Dia: 20.01.78)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 03

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Eurico Bandeira do Nascimento, Responsável pela Presidência do SAA DE SALVATERRA, de que no dia 24 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 35.289, referente à prestação de contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE SALVATERRA, exercício financeiro de 1976.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 113 - Dia: 20.01.78)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.690
Belém - Sexta-feira, 20 de janeiro de 1978



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.458 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.338 de 18 de dezembro de 1970 à Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Amazônia Metalúrgica S/A. - AMETAL, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00061/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de in-

teresse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Amazônia Metalúrgica S/A. - AMETAL, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases: Fabricação de parafusos, porcas, pinos, arruelas e correlatos - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

NESTE CADERNO

DECRETOS Nºs. 10.458 a
10.492

Do Governo do Estado

**DECRETO Nº 10.459 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978**

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.370 de 29 de dezembro de 1970 à Aliança Industrial S/A., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Aliança Industrial S/A. sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00062/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Aliança Industrial S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Arame farpado, grampos para cerca - Isenção Total;

Pregos para construção, pregos para embarcações, terçados e facas, foices comuns e para juta e arroz, telas de arame, escáfulas para rede, aruelas de ferro e aço, cutelaria em geral, escavadeiras e ancinhos, pincéis de caiação - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 10.460 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978**

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.986 de 08 de junho de 1972 à Azulejos do Pará S/A. - AZPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Azulejos do Pará S/A. - AZPA., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00063/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Azulejos do Pará S/A. - AZPA, estabelecida no Município de Ananindeua, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Azulejos brancos, em cores e decorados, pisos cerâmicos e esmaltados, lisos e decorados - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.461 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.447 de 12 de fevereiro de 1971 à COPALA - Indústrias Reunidas S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa COPALA - Indústrias Reunidas S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00064/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado,

e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à COPALA - Indústrias Reunidas S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Produtos de esponja de látex, chumbo para caça e em fita, cola à base de solvente, ferro laminado em vergalhões para construção e sabão neutro, em tabletes - Isenção Parcial de 50%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.462 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.331 de 18 de dezembro de 1970 à Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do

Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00065/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Fios, telas e sacarias de aniagem - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.463 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.325 de 18 de dezembro de 1970 à Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977,

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00066/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Cervejaria Paraense S/A. - CERPASA, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Cervejas clara e preta e chopp em barril - Isenção Total.

Refrigerantes - Isenção Parcial de 50%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

§ 2º - Os produtos acima relacionados, por se enquadrarem no parágrafo único, alínea "a" e "b", do art. 15 acima citado, estão sujeitos ao acréscimo nele estabelecido.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.464 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.442 de 12 de fevereiro de 1971 à Cia. Têxtil de Castanhal - CTC e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Cia. Têxtil de Castanhal - CTC, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00067/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Cia. Têxtil de Castanhal - CTC, estabelecida no Município de Castanhal, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Fios, telas e sacaria de aniagem - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício re-

cebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.465 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.328 de 14 de dezembro de 1970 à Companhia Gráfica e Editôra Globo - GRAFISA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Companhia Gráfica e Editôra Globo - GRAFISA, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00068/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Companhia Gráfica e Editôra Globo - GRAFISA, estabelecida no Município

de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Serviços gráficos em geral - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.466 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.444 de 12 de fevereiro de 1971 à Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santa-

rém - TECEJUTA, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00069/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém - TECEJUTA, estabelecida no Município de Santarém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Fios, telas e sacaria de aniagem - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.467 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.337 de 18 de dezembro de 1970 à Comércio e Indústria São Pedro S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do

Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Comércio e Indústria São Pedro S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00070/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Comércio e Indústria São Pedro S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Produtos de Cerâmica - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.468 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias anteriormente prorrogada pelo Decreto nº 8.242 de 29 de dezembro de 1972 à Fábricas Perseverança S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Fábricas Perseverança S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00071/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Fábricas Perseverança S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Cabos e cordoalhos de sisal, juta, malva, algodão e outras fibras, linha para pesca de algodão, algodão hidrófilo, estrepes de algodão, de malva, juta ou alcatroado, fiação, tecelagem e sacarias de juta ou de malva, fiação, tecelagem e sacaria de algodão e outras fibras para todos os fins, etc., lonas, passadeiras de sisal, malva, juta, algodão e outras fibras. ISENÇÃO: 100% (Cem Por Cento).

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 05 de maio de 1980, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, dis-

criminosos na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.469 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.327 de 18 de dezembro de 1970 à Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. - FACEPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. - FACEPA, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00072/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. - FACEPA, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Celulose, pasta mecânica, papel e seus derivados - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I,

II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.470 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.352 de 23 de dezembro de 1970 à Fósforos do Norte S/A. - FOSNOR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Fósforos do Norte S/A. - FOSNOR, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00073/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Fósforos do Norte S/A. - FOSNOR, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de

sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Fósforos de segurança e palitos e lâminas de madeira - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.471 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.336 de 18 de dezembro de 1970 à Gelar S/A. - Ind. Alimentícia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Gelar S/A. - Indústria Alimentícia, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00074/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Gelar S/A. - Indústria Alimentícia, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Sorvetes em picolé, em massa, em tabletes, em blocos simples e mistos, com cobertura, cremosos, de base leitosa ou aquosa e sucos concentrados e congelados - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.472 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.332 de 18 de dezembro de 1970 à Indústrias São Vicente - M. Santos S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Indústrias São Vicente - M. Santos S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00075/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Indústrias São Vicente - M. Santos S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Conservas e Doces de frutas regionais - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.473 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias anteriormente prorrogada pelo Decreto nº 8.242 de 29 de dezembro de 1972 à Indústria de Produtos Alimentícios S/A. - HILÉIA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Indústria de Produtos Alimentícios S/A. - HILÉIA, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00076/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Indústria de Produtos Alimentícios S/A. - HILÉIA, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

- Biscoitos, bolachas, macarrão e roscas.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.474 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 9.039 de 12 de março de 1975 à COMPAR - Companhia Paraense de Alim. e Ref. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa COMPAR - Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00077/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à COMPAR - Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Refrigerantes - Isenção Parcial de 50%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I,

II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

§ 2º - Os produtos acima relacionados, por se enquadrarem no parágrafo único, alínea "b", do art. 15 acima citado, estão sujeitos ao acréscimo nele estabelecido.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.475 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 9.040 de 12 de março de 1975 à Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A - IBIFAM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A - IBIFAM, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu decreto regulamentador, conforme o processo nº 00078/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº

4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A - IBIFAM, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Produtos Farmacêuticos em geral - Isenção Parcial de 100%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 10.476 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978**

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.339 de 18 de dezembro de 1970 à Jaú Indústria e Comércio S/A e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações esta-

duais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Jaú Indústria e Comércio S/A, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00079/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Jaú Indústria e Comércio S/A, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Roupas em geral - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 10.477 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978**

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.330 de 18 de dezembro de 1970 à Laminção Metal Norte S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Laminação Metal Norte S/A, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00080/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Laminação Metal Norte S/A, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Laminação de metais não ferrosos: acessórios para artefatos de alumínio e artefatos de baquelite - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.478 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.350 de 23 de dezembro de 1970 à M. Morhy & Cia. Ltda. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa M. Morhy & Cia. Ltda., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00081/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à M. Morhy & Cia. Ltda., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Colchões de mola e móveis em geral - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.479 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.326 de 18 de dezembro de 1970 à Perfumarias Phebo S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Perfumarias Phebo S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00082/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Perfumarias Phebo S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Produtos de Perfumaria em Geral - Isenção Parcial de 50%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os

produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

§ 2º - Os produtos acima relacionados, por se enquadrarem no parágrafo único, alínea "c", do art. 15, acima citado, estão sujeitos ao acréscimo nele estabelecido.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.480 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.448 de 12 de fevereiro de 1971 à Pedro Carneiro S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Pedro Carneiro S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00083/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Pedro Carneiro S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Fio, tela e sacaria de aniagem - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 10.481 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978**

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.345 de 23 de dezembro de 1970 à Poliplast - Plásticos da Amazônia S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do

Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Poliplast - Plásticos da Amazônia S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00084/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Poliplast - Plásticos da Amazônia S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Artefatos de plásticos em geral - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 10.482 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978**

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.346 de 23 de dezembro de 1970 à Portuense Ferragens S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Portuense Ferragens S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00085/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Portuense Ferragens S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Latas para castanha e tigelas para látex - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.483 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.333 de 18 de dezembro de 1970 à Produtos Vitória S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Produtos Vitória S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00086/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Produtos Vitória S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Refrigerantes - Isenção Parcial de 50%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

§ 2º - Os produtos acima relacionados, por se enquadrarem no parágrafo único, alínea "b", do art. 15, acima citado, estão sujeitos ao acréscimo nele estabelecido.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á

até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.484 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.348 de 23 de dezembro de 1970 à Renda Priori & Cia. Ltda. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Renda Priori & Cia. Ltda., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00087/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Renda Priori & Cia. Ltda., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Latas retangulares, latas redondas, fechos metálicos - Isenção Total, ligelinas, lata para combustível e latas para castanha - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.485 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.106 de 26 de junho de 1970 à Ref. Garoto, Indústria e Comércio S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00088/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Refrigerantes - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

§ 2º - Os produtos acima relacionados, por se enquadrarem no parágrafo único, alínea "b", do art. 15, acima citado, estão sujeitos ao acréscimo nele estabelecido.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
DECRETO Nº 10.486 DE 12 DE JANEIRO
DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.446 de 12 de fevereiro de 1971 à Sabino Oliveira Indústria S/A. - SAVEIRA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Sabino Oliveira Indústria S/A. - SAVEIRA, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00090/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Sabino Indústria S/A. - SAVEIRA, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Sabões, detergentes em pó e líquido e adubos para agricultura - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARA, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.487 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.590 de 06 de julho de 1971 à SOTEAÇO, ESTRUTURAS EM AÇO S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa SOTEAÇO, ESTRUTURAS EM AÇO S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00091/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à SOTEAÇO, ESTRUTURAS EM AÇO, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

- Estruturas metálicas em geral - Isenção total.
- Esquadrias de alumínio - Isenção parcial de 50%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.488 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.334 de 18 de dezembro de 1970 à Tubos Plásticos da Amazônia S/A. - TUPLAMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Tubos Plásticos da Amazônia S/A. - TUPLAMA, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00092/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Tubos Plásticos da Amazônia S/A. - TUPLAMA, estabelecida no Município de Ananindeua, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Tubos e conexões plásticos de PVC - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e

cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.489 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.925 de 13 de abril de 1972 à Tapon Corona Industrial do Norte S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Tapon Corona Industrial do Norte S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00093/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº

4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Tapon Corona Industrial do Norte S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Rolhas metálicas comuns e com "spor" - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.490 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.351 de 24 de dezembro de 1970 à J. S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço S/A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do

Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa J. S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00094/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à J. S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço S/A., estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Tubos industriais de ferro, tubos de plástico em PVC, móveis hospitalares de escritório, escolas e de laboratórios - Isenção Total.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.491 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 7.335 de 18 de dezembro de 1970 à Pará Industrial S/A. - PISA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa Pará Industrial S/A. - PISA, sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00095/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Pará Industrial S/A. - PISA, estabelecida no Município de Belém, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Artefatos de alumínio para uso doméstico e sacos de papel - Isenção Parcial de 40%.

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 10.492 DE 12 DE JANEIRO DE 1978

Prorroga a isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias concedida anteriormente pelo Decreto nº 8.242 de 29 de dezembro de 1972 à NORTUBO - Tubos e Perfilados S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado combinado com a Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967, conforme a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

CONSIDERANDO ser o setor industrial de fundamental importância para o desenvolvimento do Estado, ao contribuir de forma inequívoca e crescente para substituir as importações dos demais Estados e do Exterior, e, mais, aumentando as exportações estaduais para outros Estados da Federação e para o resto do mundo;

CONSIDERANDO os termos do relatório elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, onde se verifica que a empresa NORTUBO - Tubos e Perfilados S/A., sempre se manteve em situação regular perante as obrigações decorrentes da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 e seu Decreto regulamentador, conforme o processo nº 00096/78-SEPLAN,

CONSIDERANDO que o empreendimento continua a preencher os requisitos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, e finalmente, na forma do § 1º do art. 27 da Lei nº 4.074 com a nova redação dada pela Lei nº 4.763 de 13 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à NORTUBO - Tubos e Perfilados S/A., estabelecida no Município de Ananindeua, a prorrogação da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, incidente sobre os produtos de sua fabricação, discriminados no Decreto de concessão do favor e a seguir enumerados, com as seguintes bases:

Tubos industriais, eletrodutos leves, eletrodutos semi-pesados, eletrodutos pesados, tubos galvanizados para água, tubos galvanizados D.I.N. - 440, conexões chapas cortadas em tamanhos padrões e outros, postes e braços para iluminação - 100%

§ 1º - A beneficiária deverá recolher mensalmente, sobre as isenções de todos os produtos acima,

sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao benefício recebido, no que couber, o valor previsto nos incisos I, II e III do art. 15 da Lei nº 4.074 de 30 de dezembro de 1967 com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 2º - O prazo de fruição do favor ora prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 1978, estender-se-á até 31 de dezembro de 1982, ficando a beneficiária sujeita às verificações anuais previstas em Lei.

Art. 3º - A empresa beneficiária por este ato fica obrigada a dar fiel cumprimento às demais obrigações condicionantes do incentivo que lhe é concedido, discriminados na Lei 4.074/67 com a nova redação da Lei nº 4.763/77, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nela prescritas.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**

Rua 13 de Maio nº 280

Conjunto 1